

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 222

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Plenário aprova mudanças no plano de carreiras da Polícia Civil

Propostas melhoram o salário inicial e as condições de progressão funcional dos servidores

Um pacote com reajuste e mudanças nas carreiras dos servidores da Polícia Civil foi aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa nesta quarta (14). Os Projetos de Lei Complementar números 1.134/2016, 1.140/2016 e 1.144/2016, enviados em regime de urgência pelo Poder Executivo, foram aprovados em Primeira Discussão com as emendas acatadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça na última terça (13).

As propostas melhoram o salário inicial e as condições de progressão funcional de agentes, peritos, escrivães, comissários, auxiliares legistas e auxiliares de peritos, e aumentam o salário-base de peritos criminais e médicos legistas. Já os delegados tiveram suas carreiras equiparadas salarialmente em relação a promotores e juízes.

No caso do PLC nº 1.144/2016, uma emenda

apresentada pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD) pretendia dar aos delegados cedidos a outros órgãos a possibilidade de promoção por mérito. A proposição teve 21 votos favoráveis e seis contrários, mas foi rejeitada porque deveria ter alcançado maioria absoluta (25 votos) para entrar em vigor. O parlamentar anunciou que irá protocolar uma nova emenda sobre o tema até a Segunda Discussão da matéria.

Novaes salientou que a modificação atingiria apenas três delegados. “É uma questão de justiça e uma medida que quase não vai gerar impacto nos cofres estaduais”, defendeu. “Além disso, nós não definimos aqui que os profissionais em questão serão necessariamente promovidos por mérito. Apenas permitimos que isso possa ocorrer”, observou.

Em contraposição, o vice-líder do Governo, Lucas Ramos (PSB), foi autor de



ROBERTO SOARES

VOTAÇÃO - Os projetos enviados pelo Poder Executivo foram aprovados em Primeira Discussão

parecer na Comissão de Administração Pública contrário à emenda. Ramos ressaltou que “permitir a promoção por mérito para delegados que não estejam trabalhando na Polícia Civil seria uma injustiça com aqueles que correm risco de vida dentro da rotina policial”. O socialista

também apontou que o impedimento à promoção de servidores cedidos é uma regra geral no Estado, com exceção apenas para os policiais militares.

Também se manifestaram favoráveis à emenda os deputados Sílvio Costa Filho (PRB), Romário Dias (PSD),

Antônio Moraes (PSDB), Joel da Harpa (PTN) e Teresa Leitão (PT). Aluísio Lessa (PSB) foi favorável, mas alertou que a medida poderia “fazer com que delegados quisessem desenvolver uma carreira longe da atividade policial”. Já Ângelo Ferreira (PSB) se disse contrário à proposição.

SERVIDORES DA UPE - A deputada Teresa Leitão (PT) também pediu modificações no PLC 1.147/2016, aprovado em Primeira Discussão, que visa regular o regime de dedicação exclusiva dos professores da UPE. “Faremos uma negociação com a reitoria da UPE e com servidores para podermos apresentar uma emenda que contemple esse acordo até a Segunda Discussão da matéria”, destacou.

Por fim, Sílvio Costa Filho (PTB) apresentou voto contrário ao PLC 1.099/2016, que institui gratificações para integrantes de comissões de licitação no serviço público estadual. “O projeto promove um aumento de mais de 15% para presidentes de comissões de licitação, e o Governo não diz onde vai cortar para poder pagar esse custo”, criticou o líder da Oposição. O entendimento foi acompanhado por Joel da Harpa (PTN).

Reunião Solene

Colégio GGE recebe homenagem da Assembleia

O Grupo Gênese de Ensino (GGE), que completou 20 anos de atividades, foi homenageado, ontem, com uma Reunião Solene na Assembleia Legislativa. A autoria da iniciativa foi do deputado Eduíno Brito (PP).

Em 1996, um grupo de quatro engenheiros decidiu fundar o colégio, com foco na preparação de alunos para exames do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), no Instituto Militar de Engenharia (IME) e outras academias militares, em



HENRIQUE GENECY

ATUAÇÃO - Instituição completou 20 anos de atividades em 2016 que as ciências exatas são o ponto alto da grade curricular. A direção logo viu os esforços de seu corpo do-

cente darem resultados positivos, com a conquista de elevado índice de aprovação dos alunos nos vestibulares dessas instituições.

Ao longo dos anos, o centro de ensino ampliou sua atuação implantando unidades nos bairros de Boa Viagem, Paissandu e Benfica, no Recife, e também em Aldeia, em Camaragibe. Além da boa classificação dos vestibulandos, o GGE também vem alcançando resultados expressivos nas avaliações do

Enem e do Sistema Seriado de Avaliação da UPE.

O deputado Ricardo Costa (PMDB) cumprimentou os diretores da unidade de ensino pelo trabalho realizado. “Estendemos nossas felicitações ao quadro de professores da instituição e aos colaboradores em geral, pela dedicação com a qual preparam nossos jovens”, salientou.

Eduíno Brito ressaltou “que, com dedicação, e empenho e a colaboração

de profissionais comprometidos com a educação, o colégio conseguiu se firmar como uma das instituições de ensino de maior credibilidade no Estado”.

O diretor do GGE, José Folhadela dos Santos Neto, recebeu uma placa comemorativa da Assembleia e agradeceu a iniciativa em nome do corpo funcional. “Sentimos orgulho pela nossa trajetória, que hoje nos levou a receber esta homenagem do Poder Legislativo do Estado”, frisou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Edilson Silva pede renúncia do secretário de Justiça e Direitos Humanos

Apelo foi feito após Ministério Público abrir inquérito civil contra Pedro Eurico

O deputado Edilson Silva (PSOL) pediu a renúncia do titular da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, em discurso, ontem, no Plenário. O apelo foi registrado após o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicar no Diário Oficial, no final de novembro, a abertura de investigação contra o secretário por suspeitas de improbidade administrativa.

O inquérito civil foi instaurado a partir de pedido da Comissão de Cidadania, presidida pelo parlamentar, e diz respeito a declarações proferidas por Eurico, em audiência pública, de que se comunicava por telefone com presidiários para receber denúncias de tortura.

Na representação encaminhada ao MPPE, os deputados consideraram que o gestor estaria sendo conivente com a entrada de celulares em estabelecimentos prisionais.

“Não poderíamos ser cúmplices dessa atitude”, explicou Silva, considerando que a permanência do secretário “desmoraliza” agentes penitenciários, policiais e integrantes do Poder Judiciário. “Antes, o Governo argumentava que isso era pendenga da Oposição. Agora não é mais”, provocou. “Apelo que o governador não exponha mais sua gestão e afaste o secretário Pedro Eurico. Seria de melhor alvitre, inclusive, se ele próprio renunciasse.”



ROBERTO SOARES

CAUSA - Investigação partiu de pedido da Comissão de Cidadania

Escolas



JARBAS ARAÚJO

MEDIDAS - Captação de água das chuvas e adaptação de mobiliário para alunos com deficiência e obesidade

Administração Pública distribui projetos que alteram infraestrutura de unidades de ensino

Incluir sistemas de captação de água e adaptar o mobiliário para estudantes com deficiência e obesidade nas escolas públicas estaduais são algumas das iniciativas previstas em projetos de lei distribuídos, ontem, na Comissão de Administração Pública.

O Projeto de Lei nº 1.119/2016, de autoria do deputado Augusto César (PTB), tem o

objetivo de incluir na licitação de construção de novas escolas públicas do Estado a obrigatoriedade de criação de sistemas de captação das águas pluviais. “O uso da água das chuvas, além de diminuir o consumo em tempos de racionamento, provocaria redução das despesas”, explica o parlamentar na justificativa da matéria.

Já o Projeto de Lei nº 1.116/2016, apresentado pelo deputado Ricardo Costa (PMDB), prevê que 10% do mobiliário de escolas e creches sejam adaptados para alunos com deficiência e obesidade. A medida deverá ser válida tanto para estabelecimentos públicos como particulares. “A nossa proposição pretende garan-

tir que essas pessoas se sintam mais confortáveis nas bancas escolares”, diz o peemedebista na justificativa da proposta. O colegiado, presidido pelo deputado Ângelo Ferreira (PSB), distribuiu na reunião de ontem mais 14 proposições. No total, 16 matérias tiveram as relatorias definidas para elaboração de parecer.

Habitação

Priscila Krause critica falta de políticas para moradores de palafitas do Recife

Em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem, a deputada Priscila Krause (DEM) apontou falhas na política habitacional desenvolvida pela Prefeitura do Recife (PCR), repercutindo, especialmente, as ações municipais direcionadas a quem vive em palafitas. Motivada por uma reportagem publicada por um jornal diário, a parlamentar afirmou que os moradores desse tipo de moradia precisam ser atendidos com prioridade pela administração municipal.

Segundo a democrata, menos de 900 unidades habitacionais de programas públicos foram entregues na Capital nos últimos quatro anos. Além do número insatisfatório, a parlamentar criticou a

paralisação de empreendimentos anunciados e a reserva insuficiente dessas moradias para aqueles que vivem em palafitas. “Não existe política habitacional hoje na cidade do Recife”, criticou.

De acordo com Priscila, o Conjunto Habitacional Vila Brasil, no Bairro dos Coelho, prevê a entrega de 448 moradias populares. No entanto, o empreendimento - com obras paralisadas desde 2010 - reservará apenas 128 para moradores de palafitas. A parlamentar reclamou da decisão. “Essas pessoas precisam ser tratadas de maneira diferente e prioritária, pois elas vivem em condições que ultrapassam os limites mínimos da dignidade humana”, defendeu.

ROBERTO SOARES



TRIBUNA - Discurso foi motivado por reportagem

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.404, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a indicação governamental à pessoa da Senhora Erivânia Camelo De Almeida, para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco/ADAGRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa da Médica Veterinária Erivânia Camelo de Almeida, para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco/ADAGRO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de dezembro do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3466/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 979/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3467/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim que institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco o Dia Estadual dos Desbravadores e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3468/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2016, de autoria do Poder Executivo que atribui competência ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos, instrutores e avaliadores responsáveis pela formação dos Bombeiros Cívicos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3469/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2016, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, que cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3470/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1082/2016, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cívicos e Militares do Estado, e a Lei Complementar nº 315, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a revisão de enquadramento, aposentadoria especial e sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3471/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2016, de autoria do Poder Executivo que cria a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no âmbito da Secretaria de Administração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3472/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1099/2016, de autoria do Poder Executivo que institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3473/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2016, de autoria do Poder Executivo que altera o Anexo I da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3474/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3475/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1142/2016, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para a realização de tarefas por prazo certo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2016

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1125/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Defensoria Pública

Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1134/2016
Autor: Poder Executivo

Promove ajustes na Grade de Vencimento Base dos cargos públicos que indica, integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1140/2016
Autor: Poder Executivo

Ato

ATO Nº 998/2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 280-A, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 2616/2016, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, aprovado por maioria absoluta pelo Plenário no dia 13 de dezembro de 2016.

RESOLVE: Criar uma Frente Parlamentar EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Silvio Costa Filho, com o objetivo de estudar a alteração da Previdência Social defendendo o direito do trabalhador, composta dos seguintes Deputados:

Deputado Aluísio Lessa
Deputado Edilson Silva
Deputado Rodrigo Novaes
Deputada Teresa Leitão

PSB
PSOL
PSD
PT

Sala Torres Galvão, em 13 de dezembro de 2016.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

(REPUBLICADO)

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Sétima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 15 de dezembro de 2016, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3464/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 867/2016, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que confere ao Município de Barra de Guabiraba o Título de Terra das Águas Subterrâneas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3465/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 873/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva que dispõe afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Promove ajustes na estrutura da carreira dos cargos públicos de Perito Criminal e Médico Legista.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1149/2016
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementares nº 333, de 14 de setembro de 2016, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do ICM e do ICMS nas condições que especifica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1139/2016
Autor: Poder Executivo

Institui o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito da Rede Estadual de Educação e altera a legislação que indica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2016
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, que reajusta os valores dos símbolos de vencimentos que especifica dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas e determina providências pertinentes.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2016
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2016
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5680/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da Atividade: *Atenção Integral a Saúde Bucal*, o município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5681/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura no sentido de incluírem nas metas do Projeto: *Ação de Saneamento Rural*, para o município de Poçoão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5682/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas do projeto: *Ampliação do acesso a Água para famílias do meio rural*, o município de Paranatama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5683/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no Plano Operativo da Atividade: *Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes*, o município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5684/2016
Autor: Dep. Miguel Coelho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Presidente do IPA, ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a limpeza e recuperação da estrutura do Açude do Governo, localizado no município de Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5685/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de intensificarem o *Programa de Apoio à Melhoria da Produção Vegetal* no município de Santa Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5686/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de intensificarem o *Programa de Apoio à Melhoria da Produção Vegetal* no município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5687/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município do Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5688/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5689/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5690/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5691/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5692/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5693/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5694/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município de Cupira

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5695/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5696/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5697/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5698/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5699/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5700/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município de Iati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5701/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município do cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5702/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Nacional de Suplementação de Ferro* (PNSF), no município de Itaquianga

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5703/2016
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Fazenda e ao Secretário de Administração no sentido de procederem com a prorrogação da validade do concurso público para o provimento do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, realizado no ano de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5704/2016
Autor: Dep. Edilson Silva

Apelo ao Governador do Estado no sentido de executar as ações do *Programa Cisternas em Pernambuco*, desenvolvido pela Articulação no Semiárido Pernambuco (ASA/PE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5705/2016
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de realizar ações que possam minimizar os efeitos da seca no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5706/2016
Autor: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de realizar ações que possam minimizar os efeitos da seca no município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5707/2016
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de aumentar o número de carros-pipa para abastecimento em Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5708/2016
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de aumentar o número de carros-pipa para abastecimento em Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única dos Requerimentos nºs 2630/2016, 2631/2016 e 2636/2016
Autores: Dep. Ricardo Costa, Dep. Joaquim Lira e Dep. Henrique Queiroz

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Elmo Cândido Carneiro, fundador e diretor presidente da empresa Pitu, ocorrido no dia 10 de dezembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2632/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Aplausos à professora Tercina Maria Lustosa Barros Bezerra, pelo lançamento do seu livro: *Educação, Penitência e Urbanismo*, no dia 7 de dezembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2633/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos a nadadora Etiene Medeiros, pela conquista do Bicampeonato Mundial dos 50m no nado de costas em piscina curta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2634/2016
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos ao município de Passira, pela passagem dos seus 53 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2635/2016
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos à Lagoa de Itaenga, pela passagem dos seus 53 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2637/2016
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o texto do Diário de Pernambuco, intitulado: *A perversa reforma previdenciária*, publicado no dia 13 de dezembro de 2016, no Caderno Opinião, Editorial do Diário de Pernambuco, de autoria do advogado Rômulo Saraiva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2638/2016
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Congratulações com o município de Feira Nova, pela passagem dos seus 53 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2639/2016
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Congratulações com o município de Chã de Alegria, parabenizando-o pela passagem dos seus 53 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Atas

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossésio Silva (PRB), Lucas Ramos (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Eduíno Brito (PP), Joel da Harpa (PTN), Ricardo Costa (PMDB) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 13, a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2016 às 11h00min, no Plenarinho II, Anexo VI, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO

01 – Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infanto-juvenil).

02 – Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispões sobre a inclusão de advertência em documentos, contas e faturas que indica e dá outras providências).

03 – Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Isenta do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza e dá outras providências).

04 – Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Modifica a Lei nº 12.167 de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Direito da Cidadania nos sistemas de ensino que indica e dá outras providências).

05 – Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui o tema transversal Ética na Sociedade nos sistemas de ensino que indica e dá outras providências).

06 – Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2016, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Concede prioridade aos portadores de doenças crônicas, que ocasionem limitações ou dificuldades de locomoção, em serviços públicos, privados e de utilidade pública).

07 – Projeto de Lei Ordinária nº 1102/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de despesas nos casos que indica e dá outras providências).

08 – Projeto de Lei Ordinária nº 1103/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre cuidados com embalagens que indica e dá outras providências).

09 – Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Altera a Lei nº 13.460 de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as Unidades de Saúde pública e privada, no Estado de Pernambuco, afixarem diariamente a escala de plantão dos profissionais da área de saúde).

10 – Projeto de Lei Ordinária nº 1106/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produto ou serviços informarem histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção, e dá providências correlatas).

11 – Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre inadimplência nas mensalidades dos estabelecimentos de ensino superior particulares no âmbito do Estado de Pernambuco).

12 – Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a inserção de acesso, no Portal Eletrônico da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para atendimento de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra pessoas com deficiência e idosos, e dá outras providências).

13 – Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de pessoas feridas em acidentes de trânsito e outros acidentes serem encaminhadas pelo Corpo de Bombeiros, ou assemelhado, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde, e dá outras providências).

14 – Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Determina especificações a serem observadas na fabricação e comercialização de trocadores de bebês no âmbito do Estado de Pernambuco).

15 – Projeto de Lei Ordinária nº 1112/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatória a utilização de Separadores Magnéticos com Limpeza Automática, nas Indústrias que atuam no ramo alimentício humano e/ou animal no âmbito do Estado de Pernambuco).

16 – Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina procedimentos administrativos na Rede Estadual de Saúde nos casos que indica e dá outras providências).

17 – Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Obriga as unidades escolares, públicas e privadas, inclusive creches, que disponibilizem no mínimo 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado para pessoas com deficiência e obesas).

18 – Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o erro médico e suas implicações para administradoras de planos de saúde, hospitais e outras unidades de saúde, e dá outras providências).

19 – Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes contendo informações direcionadas à pessoas portadoras de neoplasia maligna, na forma que menciona).

20 – Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, que reajusta os valores dos símbolos de vencimentos que especifica dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas e determina providências pertinentes).

DISCUSSÃO

01 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento na emissão de Carteira de Identidade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar).

Relator: Deputado Adalto Santos

02 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos valores originais e promocionais de produtos comercializados de forma direta ao consumidor e dá outras providências).

Relatora: Deputada Socorro Pimentel

03 – Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível aos portadores de necessidades especiais).

Relator: Deputado André Ferreira

04 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Erro Médico e Responsabilidade Civil das Operadoras de Plano de Saúde, Hospitais, Clínicas e Similares e dá outras providências).

Relator:

05 – Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infanto-juvenil).

Relator:

06 – Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, que reajusta os valores dos símbolos de vencimentos que especifica dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas e determina providências pertinentes).

Relator:

RECIFE, 14 DE dezembro DE 2016.

Deputado Edilson Silva

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZ HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, BETO ACCIOLY, BOTAFOGO, DR. VALDI, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, EDUÍNO BRITO E NILTON MOTA, TENDO FALTADO O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E VINÍCIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE. O SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE COBRA O ANÚNCIO DE DATAS DE PAGAMENTO PELO GOVERNO DO ESTADO DO ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES. O PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE COBRA DO GOVERNO DO ESTADO A ABERTURA DE DIÁLOGO COM OS SERVIDORES GREVISTAS DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS (APAC). EM APARTE, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO SE SOLIDARIZA COM OS GREVISTAS. O PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 3179, AS INDICAÇÕES 5518 A 5538 E OS REQUERIMENTOS 2558 E 2559. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PRIMEIRA À QUINTA, NONA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS 1087 A 1091, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, BEM COMO AS INDICAÇÕES 5555 A 5561, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA REUNIÃO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA PREPARATÓRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2019, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ROGÉRIO LEÃO E ADALTO SANTOS.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS QUINZE HORAS, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O PRESIDENTE, ROGÉRIO LEÃO, ABRE A REUNIÃO PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, DE PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE A TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DE ACORDO COM O § 1º E O INCISO II DO § 2º DO ART. 75, COMBINADO COM OS §§ 1º E 2º DO ART. 27 DO REGIMENTO INTERNO. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO LÊ O EXPEDIENTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DESTA SESSÃO, EM SEGUIDA ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO, E PROCEDE À VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM. CONSTATANDO HAVER QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO, O PRESIDENTE ESCLARECE AO PLENÁRIO QUE O PROCESSO DE VOTAÇÃO PARA OS CARGOS DA MESA DIRETORA É ÚNICO E SECRETO, ATRAVÉS DE CÉDULA ÚNICA, NA QUAL CONSTAM OS NOMES DOS CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA DE SEUS NOMES PARLAMENTARES, AGRUPADOS DE ACORDO COM OS CARGOS A QUE CONCORREM, E QUE É OBRIGATÓRIO O USO DA CABINE DE VOTAÇÃO, LÊ OS NOMES DOS DEPUTADOS QUE REGIMENTALMENTE REGISTRARAM SUAS CANDIDATURAS E NA FORMA REGIMENTAL FORAM DEFERIDAS, QUER SEJAM: AO CARGO DE PRESIDENTE – DEPUTADOS EDILSON SILVA E GUILHERME UCHOA; AO CARGO DE PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE – DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS; AO CARGO DE SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE – DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E ROMÁRIO DIAS; AO CARGO DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO – DEPUTADO DIOGO MORAES; AO CARGO DE SEGUNDO-SECRETÁRIO – DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA; AO CARGO DE TERCEIRO-SECRETÁRIO – DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI; AO CARGO DE QUARTO-SECRETÁRIO – DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS; AO CARGO DE PRIMEIRO-SUPLENTE – DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR; AO CARGO DE SEGUNDO-SUPLENTE – DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL; AO CARGO DE TERCEIRO-SUPLENTE – DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ; E AO CARGO DE QUARTO-SUPLENTE – DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA. O PRESIDENTE INFORMA AOS PARLAMENTARES QUE NENHUMA CANDIDATURA FOI IMPUGNADA E QUE TODOS OS CANDIDATOS ESTÃO APTOS A CONCORREREM NO PLEITO E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, NA QUALIDADE DE CANDIDATO AO CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, QUE AGRADECE PELOS DOIS ANOS DE CONVÍVIO BASTANTE RESPEITOSO COM TODOS OS COLEGAS NESTA CASA, INFORMA QUE SUA ATUAÇÃO PARLAMENTAR TEM PREZADO PELA VALORIZAÇÃO DO PAPEL DESTA CASA JUNTO À SOCIEDADE, DESCREVE AS FUNÇÕES QUE DESEMPENHA NESTA CASA, AGRADECE AOS COLEGAS DE OPOSIÇÃO PELA COMPREENSÃO ACERCA DA NECESSIDADE POLÍTICA DA PROPOSITURA DE SUA CANDIDATURA, APRESENTA CRÍTICA EM RELAÇÃO À POSTURA DESTA CASA QUANTO À PAUTA PÚBLICA APRESENTADA À SOCIEDADE, FRISA A NECESSIDADE DE DISCUSSÃO DA TV ALEPE, CHAMA A ATENÇÃO PARA O FATO DE QUE SEQUER AS EMENDAS IMPOSITIVAS SÃO EXECUTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO E JULGA QUE TAIS FATOS SE DÃO EM RAZÃO DO CONTINUÍSMO EXERCIDO NA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA. O PRESIDENTE DETERMINA AO SENHOR FRANCISCO PEREIRA NETO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA, QUE TRAGA A URNA DE VOTAÇÃO À MESA DOS TRABALHOS, APÓS O QUE O PRESIDENTE A ABRE E A EXIBE AOS PRESENTES, DEMONSTRANDO QUE SE ENCONTRA VAZIA, FECHA-A, RETIRA A CHAVE DA MESMA E A PÔE SOBRE A MESA DOS TRABALHOS. O SENHOR FRANCISCO PEREIRA NETO PÔE A URNA DE VOTAÇÃO SOBRE A SEGUNDA BANCADA À ESQUERDA, PRÓXIMO À CABINE DE VOTAÇÃO. O PRESIDENTE DETERMINA À SEGURANÇA DA CASA A PROTEÇÃO E O ISOLAMENTO DA URNA DE VOTAÇÃO. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO FAZ A CHAMADA NOMINAL DOS PARLAMENTARES. CADA UM DOS DEPUTADOS, APÓS A CHAMADA DE SEU NOME PARLAMENTAR, DIRIGE-SE À MESA DOS TRABALHOS, DONDE RETIRA UMA CÉDULA DE VOTAÇÃO, PROCESSO DURANTE O QUAL O PRESIDENTE INFORMA AOS PARLAMENTARES DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR PRETA PARA O PREENCHIMENTO INTEGRAL DO CÍRCULO LOCALIZADO AO LADO DO NOME DO CANDIDATO ESCOLHIDO. APÓS A CHAMADA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PARA A VOTAÇÃO, ASSUME A PRIMEIRA-SECRETARIA O DEPUTADO ADALTO SANTOS. APÓS VOTAR, REASSUME A PRIMEIRA-SECRETARIA O DEPUTADO BETO ACCIOLY. APÓS A CHAMADA DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO PARA A VOTAÇÃO, O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO DEPUTADO FEDERAL ZECA CAVALCANTI NAS GALERIAS. O PRESIDENTE, APÓS A CHAMADA DE SEU NOME PARLAMENTAR PARA A VOTAÇÃO, PASSA A PRESIDÊNCIA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS. APÓS O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS SER CHAMADO A VOTAR, REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO. CONCLUÍDA A VOTAÇÃO, O PRIMEIRO-SECRETÁRIO INFORMA SER QUARENTA E NOVE O NÚMERO DE VOTANTES. O SENHOR FRANCISCO PEREIRA NETO COLOCA A URNA SOBRE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE CONVIDA OS DEPUTADOS SÍLVIO COSTA FILHO E WALDEMAR BORGES A ATUAREM COMO OBSERVADORES DO PROCESSO DE APURAÇÃO DOS VOTOS, SOLICITA AOS PARLAMENTARES QUE PERMANEÇAM SENTADOS DURANTE A APURAÇÃO, CONVIDA O PRIMEIRO-SECRETÁRIO E O SEGUNDO-SECRETÁRIO A FUNCIONAREM COMO ESCRUTINADORES, QUE PROCEDEM À RETIRADA DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO DA URNA E AO DEPÓSITO DAS MESMAS SOBRE A MESA DOS TRABALHOS. O SENHOR FRANCISCO PEREIRA NETO RECOLHE A URNA À GUARDA DA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO FAZ A CONTAGEM DAS CÉDULAS RETIRADAS, PROCESSO DURANTE O QUAL O PRESIDENTE INFORMA QUE SERÃO ELEITOS PARA OS RESPECTIVOS CARGOS OS CANDIDATOS QUE OBTIVEREM A MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS; QUE, NÃO SENDO OBTIDA A MAIORIA ABSOLUTA POR QUALQUER DOS CANDIDATOS, FAR-SE-Á NOVO ESCRUTÍNIO, PELO QUAL SE CONSIDERARÁ ELEITO AQUELE QUE OBTIVER POR MAIORIA SIMPLES O MAIOR NÚMERO DE VOTOS DENTRE OS DOIS MAIS VOTADOS NO PRIMEIRO ESCRUTÍNIO E QUE EM CASO DE EMPATÉ SE CONSIDERARÁ ELEITO AQUELE QUE HOUVER OBTIDO MAIOR VOTAÇÃO NA ELEIÇÃO PARA O MANDATO DE DEPUTADO ESTADUAL. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DECLARA O NÚMERO DE QUARENTA E NOVE CÉDULAS RETIRADAS DA URNA E DE QUARENTA E NOVE VOTANTES. O PRESIDENTE DETERMINA À SENHORA ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO, SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA, QUE AUXILIE NO PROCESSO DE APURAÇÃO, PROCEDENDO AOS DEVIDOS CÔMPUTOS, INTERROMPENDO OU SOLICITANDO A RELEITURA DO CONTEÚDO DA CÉDULA, SE NECESSÁRIO, PARA O FIM DE EXATO ACOMPANHAMENTO DO RESULTADO. VERIFICADA A COINCIDÊNCIA ENTRE OS NÚMEROS DE CÉDULAS RETIRADAS DA URNA E DE VOTANTES, OS ESCRUTINADORES ABREM AS CÉDULAS, UMA A UMA, ANUNCIAM O CONTEÚDO DELAS EM VOZ ALTA, UM ESCRUTINADOR POR VEZ, SENDO COMPUTADOS, SIMULTANEAMENTE, OS VOTOS PARA TODOS OS CARGOS DA MESA DIRETORA. O PRESIDENTE SUBMETE AO PLENÁRIO A QUESTÃO DE SE AS CÉDULAS MARCADAS COM “X” DEVEM VALER. OS DEPUTADOS DECIDEM PELA VALIDADE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS EM QUESTÃO DE ORDEM, QUE JULGA ABSURDA A MUDANÇA DO REGIMENTO INTERNO PELO PLENÁRIO DESTA CASA E PROPÕE QUE OS VOTOS MARCADOS COM “X” SEJAM ANULADOS, POR JULGAR SE TRATAR O ENTENDIMENTO DA VALIDADE DE TAIS VOTOS DE NOTÓRIA VIOLAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. O DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO FRISA A SOBERANIA DO PLENÁRIO QUANTO À MATÉRIA. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS RETOMA A PALAVRA E REPISA QUE ESTA FOI A SUA OPINIÃO, DEVENDO AS DEMAIS IGUALMENTE SEREM OBJETOS DE CONSIDERAÇÃO. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES, EM QUESTÃO DE

ORDEM, INFORMA QUE A SOBERANIA DO PLENÁRIO NÃO PODE SER ARGUIDA EM FACE DA LETRA EXPRESSA DO REGIMENTO E JULGA QUE A MANTENÇA DO PROCEDIMENTO ADOTADO PÔE EM RISCO A LEGITIMIDADE DA ELEIÇÃO. O PRESIDENTE INFORMA DE CONSULTA REALIZADA COM O PROCURADOR DA CASA E QUE ESTE PARECERISTA OPINA QUE OS DOIS VOTOS DEVEM SER MANTIDOS NULOS. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO DEFENDE A MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO ESCLARECE QUE DEPOIS DA DECISÃO OS VOTOS FORAM COMPUTADOS. O PRESIDENTE INFORMA QUE OS DOIS VOTOS QUESTIONADOS SERÃO COMPUTADOS COMO VOTOS VÁLIDOS E PROCEDE AO SEU CÔMPUTO. NENHUM PARLAMENTAR MANIFESTA A INTENÇÃO DE IMPUGNAR OS DOIS VOTOS, DECIDINDO O PLENÁRIO PELA VALIDADE. CONCLUÍDO O PROCESSO DE APURAÇÃO, O PRESIDENTE LÊ O SEGUINTE RESULTADO: 2 (DOIS) VOTOS NO DEPUTADO EDILSON SILVA, 42 (QUARENTA E DOIS) VOTOS NO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, 4 (QUATRO) VOTOS EM BRANCO E 1 (UM) NULO PARA O CARGO DE PRESIDENTE; 45 (QUARENTA E CINCO) VOTOS NO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, 3 (TRÊS) VOTOS EM BRANCO E 1 (UM) NULO PARA O CARGO DE PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE; 24 (VINTE E QUATRO) VOTOS NO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO, 19 (DEZENOVE) VOTOS NO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, 3 (TRÊS) VOTOS EM BRANCO E 3 (TRÊS) VOTOS NULOS PARA O CARGO DE SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE; 46 (QUARENTA E SEIS) VOTOS NO DEPUTADO DIOGO MORAES E 3 (TRÊS) VOTOS EM BRANCO PARA O CARGO DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO; 46 (QUARENTA E SEIS) VOTOS NO DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA E 3 (TRÊS) VOTOS EM BRANCO PARA O CARGO DE SEGUNDO-SECRETÁRIO; 49 (QUARENTA E NOVE) VOTOS NO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI PARA O CARGO DE TERCEIRO-SECRETÁRIO; 44 (QUARENTA E QUATRO) VOTOS NO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS E 5 (CINCO) VOTOS EM BRANCO PARA O CARGO DE QUARTO-SECRETÁRIO; 44 (QUARENTA E QUATRO) VOTOS NO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR E 5 (CINCO) VOTOS EM BRANCO PARA O CARGO DE PRIMEIRO-SUPLENTE; 46 (QUARENTA E SEIS) VOTOS NA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL E 3 (TRÊS) VOTOS EM BRANCO PARA O CARGO DE SEGUNDO-SUPLENTE; 44 (QUARENTA E QUATRO) VOTOS NO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ E 5 (CINCO) VOTOS EM BRANCO PARA O CARGO DE TERCEIRO-SUPLENTE; E 47 (QUARENTA E SETE) VOTOS NO DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA E 2 (DOIS) VOTOS EM BRANCO PARA O CARGO DE QUARTO-SUPLENTE. O PRESIDENTE INFORMA A REALIZAÇÃO DE SEGUNDO ESCRUTÍNIO COM RELAÇÃO À ELEIÇÃO PARA O CARGO DE SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE, EM RAZÃO DE NÃO OBTENÇÃO DE MAIORIA ABSOLUTA POR QUALQUER DOS CONCORRENTES E SUSPENDE A REUNIÃO POR DEZ MINUTOS PARA A CONFECCÃO DAS CÉDULAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE PARABENIZA OS CANDIDATOS DA BANCADA DE OPOSIÇÃO QUE FORAM ELEITOS. O PRESIDENTE DECLARA ABERTO O SEGUNDO TURNO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE, INFORMA QUE O QUÓRUM NECESSÁRIO PARA A ELEIÇÃO É DE MAIORIA SIMPLES E DETERMINA AO SENHOR FRANCISCO PEREIRA NETO QUE TRAGA A URNA DE VOTAÇÃO À MESA DOS TRABALHOS, APÓS O QUE O PRESIDENTE A ABRE E A EXIBE AOS PRESENTES, DEMONSTRANDO QUE SE ENCONTRA VAZIA, FECHA-A, RETIRA A CHAVE DA MESMA E A PÔE SOBRE A MESA DOS TRABALHOS. O SENHOR FRANCISCO PEREIRA NETO PÔE A URNA DE VOTAÇÃO SOBRE A SEGUNDA BANCADA À ESQUERDA, PRÓXIMO À CABINE DE VOTAÇÃO. O PRESIDENTE DETERMINA À SEGURANÇA DA CASA A PROTEÇÃO E O ISOLAMENTO DA URNA DE VOTAÇÃO. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM. REALIZADA A SEGUNDA CHAMADA, CONSTATA-SE A AUSÊNCIA DOS DEPUTADOS EDILSON SILVA E SOCORRO PIMENTEL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, NA QUALIDADE DE CANDIDATO AO CARGO DE SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE. EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS DE QUE DEVE NESTA ATA CONSTE A INTEGRALIDADE DESTA SEU PRONUNCIAMENTO, INSERE-SE A SEGUIR A TRANSCRIÇÃO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS FORNECIDAS PELA GERÊNCIA DE TAQUIGRAFIA DESSA CASA, O QUAL SE ENCONTRA ASPEADO EM SEU INÍCIO E SEU TÉRMINO: “SENHOR PRESIDENTE, SENHORES DEPUTADOS, SENHORAS DEPUTADAS. EU GOSTARIA DE FAZER ALGUMAS COLOCAÇÕES QUE ACHO PERTINENTE. A PRIMEIRA É DE QUE EU MONTEI UMA ESTRATÉGIA PARA SER CANDIDATO A PRESIDENTE OU PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA, E TODA A IMPRENSA TOMOU CONHECIMENTO, ATÉ PORQUE EU NÃO FAÇO ACORDO NA CALADA DA NOITE, E NEM PROCURO ME AUTOPROMOVER, SE NÃO FOR ATRAVÉS DO DIÁLOGO, ATRAVÉS DO ENTENDIMENTO. PORQUE EM QUALQUER SITUAÇÃO NA VIDA, A MELHOR FORMA É O ENTENDIMENTO E É ASSIM QUE EU SEMPRE PAUTEI A MINHA VIDA. FAÇO PARTE DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD), TIVEMOS UMA REUNIÃO AQUI, NA CASA, COM VÁRIOS PARLAMENTARES DE TODOS OS PARTIDOS, COM A PRESENÇA DO LÍDER DO MEU PARTIDO, O DEPUTADO RODRIGO NOVAES. E EU FIZ QUESTÃO DE DIZER AO PRESIDENTE GUILHERME UCHOA E, POSTERIORMENTE OU NO MESMO DIA, NÃO LEMBRO BEM, AO DEPUTADO DIOGO MORAES DE QUE EU PARA NÃO DIVIDIR A CASA, NÓS DEVERÍAMOS FAZER UM ACORDO DENTRO DA PROPORCIONALIDADE. E ISSO FOI ACEITO POR ELAS E, AÍ, NÓS CONSTRUIMOS ESTA CHAPA, CHEGAMOS AO PONTO DE ALGUNS PARLAMENTARES, E AÍ TEM AQUI O DEPUTADO CLEITON COLLINS QUE SABE, QUE CHEGOU-SE A DISCUTIR QUE EU PODERIA SER O PRIMEIRO VICE OU CLEITON COLLINS. E EU DISSE: “NÃO, SE NÓS VAMOS PARA UMA PROPORCIONALIDADE, A ÚNICA PESSOA QUE NÃO ENTRA NESTA PROPORCIONALIDADE É O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, QUE ESTÁ FAZENDO UM BOM TRABALHO, RECONHECIDO POR TODOS OS PARLAMENTARES, INDEPENDENTEMENTE DE QUANTOS MANDATOS ELE TEM OU NÃO”. EU FUI PRESIDENTE DA CASA POR TRÊS VEZES E É BOM QUE AS PESSOAS SAIBAM QUE ESTA REGRA, EU PARTICIPEI NA MUDANÇA PARA QUE PUDESSE HAVER REELEIÇÕES, PORQUE ANTERIORMENTE VOCÊ SÓ PODIA SER REELEITO SE FOSSE DE UM PERÍODO LEGISLATIVO PARA OUTRO. POR EXEMPLO, ESTA MESA QUE VAI SER ELEITA AGORA, QUE FOI ELEITA, ELA PODERIA, NO PRÓXIMO BIÊNIO, NÃO É O BIÊNIO 17/18, NÃO, SERIA O 19 E 20, PODERIA SER REELEITO PORQUE TEVE QUE SE REELEITO PARLAMENTAR PARA VOCÊ CONCORRER NOVAMENTE. E, AÍ, DENTRO DESTA ACORDO, NÓS VERIFICAMOS QUE O PP É O PARTIDO QUE MAIS TEM PARLAMENTAR, ENTÃO, FICA COM A PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA. O DEPUTADO QUE PARTICIPOU DISSO, COMO DIOGO MORAES, GUILHERME UCHOA, O DEPUTADO CLEITON, O DEPUTADO ERIBERTO, O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, QUE ELEGANTEMENTE, HONESTAMENTE, EU QUERO AQUI DE PÚBLICO DIZER, AUGUSTO, NÃO ESTOU NEM VENDO AUGUSTO AQUI, NA CASA, ELEGANTEMENTE SAIU DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA PARA IR PARA UMA SUPLENÇA PARA QUE NÓS FIZÉSSEMOS, REALMENTE, ESTE ACORDO E NÃO HOUVESSE AQUI BATE CHAPA OU DISCORDÂNCIA. PORQUE NUM CERTO MOMENTO O PARLAMENTAR, DEPUTADO DO PTB, QUE ELE TAMBÉM É, O OUTRO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI, FICOU UM POUCO ESTRESSADO E DIZIA ATÉ QUE BATERIA CHAPA. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA CHAMOU ELE, TIVERAM UMA CONVERSA E CHEGARAM A UM DENOMINADOR COMUM, DE QUE A VAGA SERIA DO NOSSO COMPANHEIRO E AMIGO JÚLIO CAVALCANTI, E ASSIM FOI FEITO E ELE, DE UMA FORMA ELEGANTE, FOI PARA A SUPLENÇA SEM QUE NADA ACONTECESSE. ESSAS COISAS, É BOM QUE SE DIGA PARA QUE A GENTE POSSA, DURANTE A VIDA, SEPARAR, ÀS VEZES, O JOIO DO TRIGO, QUE ESTÁ TÃO PRECISANDO SE FAZER ISSO NA VIDA, NAS COISAS. E AÍ O SEGUNDO PARTIDO, NESTA PROPORCIONALIDADE, É O PSD, QUE NA MESA ANTERIOR FICOU FORA, COMPLETAMENTE FORA E NESTA MESA O PSD, QUE ESTAVA FORA E QUE É O SEGUNDO MAIOR PARTIDO NESTE PERÍODO QUE EU ESTOU COLOCANDO, TINHA UMA VAGA. NÓS TIVEMOS UMA REUNIÃO, ELAS ESTÃO AQUI TAMBÉM, QUE PODEM CONFIRMAR SE É VERDADE OU É MENTIRA. EU DISSE: “EU NÃO QUERO PARTICIPAR! ENTRE UM DE VOCÊS!” MEU COMPANHEIRO, MEU AMIGO DE LÁ, DO AGRESTE, ÁLVARO PORTO, DISSE: “NÃO, ROMÁRIO, EU NÃO QUERO IR PARA A MESA.” JOAQUIM LIRA DISSE QUE QUERIA CONTINUAR PRESIDINDO A COMISSÃO QUE ELE PRESIDE. EU NÃO ESTOU VENDO JOAQUIM, MAS ELE ESTÁ POR AÍ, ESTÁ ALI. E O DEPUTADO, LÍDER NOSSO, ELE CONVERSOU CONOSCO SOBRE A LIDERANÇA E SOBRE OUTROS AVANÇOS QUE ELE PODERIA DAR QUE NÃO ERAM NA MESA. NÃO VOU AQUI DECLINAR, ATÉ PORQUE SÃO ACORDOS PARA O FUTURO. ESPERO QUE NÃO OCORRA O QUE O OCORREU NESSE FINAL DE SEMANA PARA HOJE, QUE SE CHAMA “O FINAL DE SEMANA DE SÃO BARTOLOMEU”. AQUI, UMA VEZ, TEVE UMA A NOITE DE SÃO BARTOLOMEU E JOSÉ RAMOS QUASE PERDE A ELEIÇÃO E GANHOU POR UM VOTO, NA ÉPOCA CHEGOU A SUBSTITUIR MEU AMIGO, LULA CABRAL. O GOVERNADOR MARCO MACIEL, QUE ERA CANDIDATO A SENADOR E JÁ SE SABIA QUE O PRESIDENTE SERIA O GOVERNADOR POR NOVE MESES PORQUE NAQUELA OCASIÃO O VICE ERA ROBERTO MAGALHÃES E ERA CANDIDATO A GOVERNADOR. ISSO FOI EM 81, 82. EU ESTOU CONTADO ESSE FATO, E TEM AQUI O MEU GRANDE AMIGO, GRANDE LÍDER, E FOI MEU LÍDER DURANTE MUITOS ANOS, QUANDO AQUI ESTEVE, EDUARDO ARAÚJO, QUE SABE MUITO BEM DESSA HISTÓRIA QUE EU AQUI ESTOU FALANDO. ENTÃO, NÓS FIZEMOS ESSE ACORDO, E PARA MINHA SURPRESA, O MEU CHEFE DE GABINETE ME TROUXE UMA FICHA PARA EU PREENCHER, ENCAMINHADA PELA DOUTORA ANA OLÍMPIA, DIRETORA DO LEGISLATIVO, EU PREENCHI E MANDEI, QUANDO EU RECEBO DOIS PARLAMENTARES NO MEU GABINETE, E DISSE: “ROMÁRIO, ESTÁ HAVENDO PROBLEMA NA MESA”. EU JAMAIS ACHARIA QUE SERIA “EU” O PROBLEMA. DEPOIS, MEUS AMIGOS SAÍRAM, ESSES DOIS PARLAMENTARES, E EU RECEBO A VISITA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DA CASA, E O BOM FEITOR DESTA ACORDO, PARA EVITAR PROBLEMA MAIORES, E O DEPUTADO DIOGO MORAES. ENTÃO, DENTRO DA PROPORCIONALIDADE, O PSD (PARTIDO SOCIALISTA DEMOCRÁTICO) FICOU COM DUAS VAGAS, O PRIMEIRO SECRETÁRIO E O SEGUNDO SECRETÁRIO, NO CASO, O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, E O PRIMEIRO SECRETÁRIO, DIOGO MORAES. E, AÍ, GUILHERME E DIOGO ME DIZIAM: “OLHA, ESTÁ HAVENDO UM PROBLEMA, O DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS SE INSCREVEU PARA SER CANDIDATO.” EU DISSE: “COMO?” ATÉ AÍ, ENTÃO, EU NÃO ESTOU SABENDO O QUE ESTÁ ACONTECENDO. “E A VAGA É A SUA.” EU DIGO: “E O ACORDO?” PORQUE NAQUELA OCASIÃO, MESMO PARA PERDER EU PODERIA TER SAÍDO PARA FAZER OUTRA DISPUTA. EU DIGO: “NÃO, TEM UM ACORDO.” DESCI COM GUILHERME UCHOA PARA O ALMOÇO E LÁ SE CONVERSOU COM A, COM B - SABE DEPUTADO ERIBERTO? - COM A E COM B, E EU CONVERSEI COM VÁRIAS PESSOAS TAMBÉM E CHEGAMOS AÍ NUM BATE CHAPA REGIMENTALMENTE 100% LEGAL, NÃO HÁ NENHUMA ILEGALIDADE NO BATE CHAPA, NENHUMA, A ÚNICA COISA QUE ACHO QUE FOI UM ERRO TER COMETIDO FOI “O VOTO COM X VALE OU O VOTO COM X NÃO VALE”. ACHO QUE NÃO DEVERIA TER OCORRIDO ISSO NO MEIO DA VOTAÇÃO, MAS O PRESIDENTE, QUE CONDUZIU BEM, DEIXOU TERMINAR JUNTAMENTE COM OS DEMAIS MEMBROS DA MESA E, AÍ, SE TOMOU A DECISÃO DE SE FAZER COM QUE VALESSE. ATÉ PORQUE EU ACHO QUE O X OU PINTAR A BOLA, O QUE VALE É A INTENÇÃO, A GENTE TEM QUE MUDAR O REGIMENTO INTERNO DA CASA, NÓS TEMOS QUE MUDAR, ISSO É UMA COISA MUITO PEQUENA PARA ESTA CASA TER UMA DISCUSSÃO ACCELERADA, NÃO, COMO É QUE DIZ, ACALORADA, DESNECESSÁRIO, BOTA O X, NÃO VALE O X, TIRA O X. QUER DIZER, SÃO COISAS QUE A GENTE TEM QUE IR MUDANDO. AGORA, EU QUERIA DIZER A TODOS OS SENHORES, EU TENHO UMA VIDA PAUTADA, COMO TODOS OS SENHORES TÊM, PELA ELEGÂNCIA, PELO BOM TRATO, PELOS CONHECIMENTOS, PROCURO SÓ ME APROFUNDAR NOS MEUS CONHECIMENTOS. É PORQUE VIM DO INTERIOR ESTUDAR AQUI E MEU PAI DIZIA: “SE TU NÃO APRENDER A LIÇÃO, VOCÊ NÃO CHEGA A LUGAR NENHUM PORQUE NÃO TEM QUEM LHE EMPURRE A VIDA INTEIRA, TEM QUE DÊ O PRIMEIRO EMPURRÃO E O SEGUNDO.” DENTRO DESTA LIÇÃO, EU APRENDI QUE ACORDO É ACORDO, NÃO PODE QUEBRAR. EU DISSE AO DEPUTADO JOEL DA HARPA HOJE: “DEPUTADO, EU SOU CONTRA MILITAR FAZER GREVE, SOU TOTALMENTE CONTRA. EU FUI MILITAR E SOU CONTRA. AGORA, A GREVE PORQUE QUEBROU UM ACORDO VOSSA EXCELÊNCIA TEM RAZÃO E CONTE COMIGO PORQUE ACORDO NÃO SE QUEBRA, VOCÊ NÃO FAZ PORQUE NINGUÉM É OBRIGADO A FAZER ACORDO.” DITO ISTO, SENHOR PRESIDENTE, SENHORES DEPUTADOS, PARA NÃO SER CANSATIVO, SEI QUE TODO MUNDO ESTÁ DOIDO PARA IR EMBORA, EU VI REGIMENTALMENTE SE EU PODERIA SUBSTITUIR O MEU NOME POR OUTRO COMPANHEIRO DE PARTIDO OU OUTRO COMPANHEIRO DE QUALQUER OUTRO PARTIDO, PRINCIPALMENTE DO MEU PARTIDO PORQUE NA LEGISLATURA PASSADA, NA MESA QUE TERMINA AGORA, NO PRÓXIMO ANO, NÃO TEM NINGUÉM DO PSD, TEM EU. MAS EU VIM DO PTB, E NESTA MESA TERIA. E, AÍ, NÓS VIMOS COM A DOUTORA ANA

OLÍMPIA QUE NÃO HÁ COMO SUBSTITUIR O CANDIDATO. TENTEI PROPOR TIRAR AS DUAS CANDIDATURAS E SE ESCOLHER UM OUTRO CANDIDATO DE CONSENSO MAS, AÍ, EU SEI QUE ESTAS MINHAS COLOCAÇÕES, ELAS NÃO VÃO CRESCER, ELAS NÃO VÃO FLORESCER, NÃO VAI TER ISSO, ATÉ PORQUE EU TIVE 19 VOTOS, O DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS, DO PP, TEVE 24 VOTOS, MAS SEI QUE NA POLÍTICA E NA VIDA AS COISAS MUDAM, AS PESSOAS REPENSAM, AS PESSOAS VEEM, AS PESSOAS AMADURECEM, AS PESSOAS CORRIGEM ERROS E SEGUEM NOS ACERTOS, AS PESSOAS SEMPRE PROCURAM DE QUALQUER FORMA FAZER O MELHOR E QUERER O MELHOR. O DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS É UM BOM CANDIDATO? É UM BOM CANDIDATO. JÁ FOI DA MESA? JÁ FOI DA MESA NA LEGISLATURA PASSADA, SALVO MELHOR JUÍZO, ELE ERA O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE OU O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE. TEM CONDIÇÕES DE OCUPAR O CARGO QUE ELE ESTÁ GALGANDO? TEM. TODOS TEMOS, ISSO AQUI É UMA CASA PLURAL, NINGUÉM CHEGOU AQUI NOMEADO, TODOS NÓS FOMOS ELEITOS PELA VONTADE LIVRE DO POVO, PELA VONTADE SOBERANA DO POVO. AGORA, SÓ QUERO QUE O QUE EU ESTOU DIZENDO CONSTE 100% DA ATA PORQUE EU VOU QUERER UMA CÓPIA DESSA ATA, NO DIA QUE ELA FOR LIDA GOSTARIA QUE NÃO TENHA RESUMO, QUE ELA SEJA LIDA NA ÍNTEGRA PARA QUE EU POSSA ATÉ ME AUTOCORRIGIR TAMBÉM E VER ONDE É QUE PODEMOS MODIFICAR O REGIMENTO DA CASA EM ALGUNS PONTOS. EU QUERO AGRADECER A ATENÇÃO DE VOCÊS E ESPERO QUE AQUELES QUE VOTARAM EM BRANCO OU NULO ME DEEM O VOTO, AQUELES QUE NÃO VOTARAM EM MIM POR ALGUM MOTIVO, ME DEEM ESSE VOTO. EU POSSO COLABORAR E CONTRIBUIR MUITO COM A CASA DE JOAQUIM NABUCO MAS, SE É DESEJO DE QUE EU NÃO FAÇA PARTE DA MESA, FIQUEM À VONTADE. AGORA, NÃO COMETAM UM ERRO DO ACORDO QUE FOI FEITO E NÃO COMETAM O ERRO DE DEIXAR O PSD FORA DA MESA. É SOMENTE ISSO, SENHOR PRESIDENTE, MUITO OBRIGADO." O DEPUTADO EDÍLSON SILVA, AUSENTE NA VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM, COMPARECE. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO FAZ A CHAMADA NOMINAL DOS PARLAMENTARES. CADA UM DOS DEPUTADOS, APÓS A CHAMADA DE SEU NOME PARLAMENTAR, DIRIGE-SE À MESA DOS TRABALHOS, DONDE RETIRA UMA CÉDULA DE VOTAÇÃO, PROCESSO DURANTE O QUAL O PRESIDENTE INFORMA AOS PARLAMENTARES DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR PRETA PARA O PREENCHIMENTO INTEGRAL DO CÍRCULO LOCALIZADO AO LADO DO NOME DO CANDIDATO ESCOLHIDO. APÓS A CHAMADA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PARA A VOTAÇÃO, ASSUME A PRIMEIRA-SECRETARIA O DEPUTADO ADALTO SANTOS. APÓS VOTAR, REASSUME A PRIMEIRA-SECRETARIA O DEPUTADO BETO ACCIOLY. APÓS A CHAMADA DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO, ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ADALTO SANTOS. APÓS VOTAR, REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO. CONCLUÍDA A VOTAÇÃO, O PRIMEIRO-SECRETÁRIO INFORMA SER QUARENTA E OITO O NÚMERO DE VOTANTES E QUE NÃO VOTOU A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL. O SENHOR FRANCISCO PEREIRA NETO COLOCA A URNA SOBRE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE CONVIDA OS DEPUTADOS SÍLVIO COSTA FILHO E WALDEMAR BORGES A ATUAREM COMO OBSERVADORES DO PROCESSO DE APURAÇÃO DOS VOTOS, SOLICITA AOS PARLAMENTARES QUE PERMANEÇAM SENTADOS DURANTE A APURAÇÃO, CONVIDA O PRIMEIRO-SECRETÁRIO E O SEGUNDO-SECRETÁRIO A FUNCIONAREM COMO ESCRUTINADORES, QUE PROCEDEM À RETIRADA DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO DA URNA E AO DEPÓSITO DAS MESMAS SOBRE A MESA DOS TRABALHOS. O SENHOR FRANCISCO PEREIRA NETO RECOLHE A URNA À GUARDA DA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO FAZ A CONTAGEM DAS CÉDULAS RETIRADAS, PROCESSO DURANTE O QUAL O PRESIDENTE INFORMA QUE SERÁ ELEITO PARA O CARGO DE SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE O CANDIDATOS QUE OBTIVER A MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS E QUE EM CASO DE EMPATE SE CONSIDERARÁ ELEITO AQUELE QUE HOUVER OBTIDO MAIOR VOTAÇÃO NA ELEIÇÃO PARA O MANDATO DE DEPUTADO ESTADUAL. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DECLARA O NÚMERO DE QUARENTA E OITO CÉDULAS RETIRADAS DA URNA E DE QUARENTA E OITO VOTANTES. O PRESIDENTE DETERMINA À SENHORA ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO, SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA, QUE AUXILIE NO PROCESSO DE APURAÇÃO, PROCEDENDO AOS DEVIDOS CÔMPUTOS, INTERROMPENDO OU SOLICITANDO A RELEITURA DO CONTEÚDO DA CÉDULA, SE NECESSÁRIO, PARA O FIM DE EXATO ACOMPANHAMENTO DO RESULTADO. VERIFICADA A COINCIDÊNCIA ENTRE OS NÚMEROS DE CÉDULAS RETIRADAS DA URNA E DE VOTANTES, OS ESCRUTINADORES ABREM AS CÉDULAS, UMA A UMA, ANUNCIAM O CONTEÚDO DELAS EM VOZ ALTA, UM ESCRUTINADOR POR VEZ. CONCLUÍDO O PROCESSO DE APURAÇÃO, O PRESIDENTE LÊ O SEQUINTE RESULTADO: 22 (VINTE E DOIS) VOTOS NO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO, 25 (VINTE E CINCO) VOTOS NO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS E 1 (UM) VOTO NULO PARA O CARGO DE SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE. O PRESIDENTE PROCLAMA COMO ELEITOS MEMBROS DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, DE PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE A TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NO CARGO DE PRESIDENTE O DEPUTADO GUILHERME UCHOA; NO CARGO DE PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE O DEPUTADO PASTOR CLEITON CLEITON COLLINS; NO CARGO DE SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS; NO CARGO DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO O DEPUTADO DIOGO MORAES; NO CARGO DE SEGUNDO-SECRETÁRIO O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA; NO CARGO DE TERCEIRO-SECRETÁRIO O DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI; NO CARGO DE QUARTO-SECRETÁRIO O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS; NO CARGO DE PRIMEIRO-SUPLENTE O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR; NO CARGO DE SEGUNDO-SUPLENTE A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL; NO CARGO DE TERCEIRO-SUPLENTE O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ; E NO CARGO DE QUARTO-SUPLENTE O DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA. O PRESIDENTE ANUNCIA QUE OS CANDIDATOS RECÉM-ELEITOS TOMARÃO POSSE DE SEUS CARGOS DA MESA DIRETORA EM PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS QUINZE HORAS, NESTE PLENÁRIO, NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA. O PRESIDENTE SOLICITA AOS PARLAMENTARES QUE PERMANEÇAM NESTE PLENÁRIO PARA O FIM DE PARTICIPAREM DA LEITURA DA ATA DESTA REUNIÃO E DOS DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES E SUSPENDE ESTA REUNIÃO POR DEZ MINUTOS PARA A LAVRATURA DESTA ATA. REABERTOS OS TRABALHOS, O SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DESTA ATA, APÓS A QUAL É SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, ASSINADA PELOS PARLAMENTARES QUE EXERCERAM A PRESIDÊNCIA, A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA DOS TRABALHOS DE INÍCIO DESTA REUNIÃO E PELOS CANDIDATOS ELEITOS PARA COMPOREM A MESA DIRETORA DO SEGUNDO BIÊNIO DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, DE PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE A TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, DETERMINA À SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA QUE PROVIDENCIE A PUBLICAÇÃO DA ATA DESTA REUNIÃO PARA OS FINS LEGAIS DE PUBLICIDADE, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, ÀS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE, PARA A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO SENHOR PLÍNIO MARIO NASTARI, NOS TERMOS RESOLUÇÃO Nº 1389/2016, OUTORGA DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES.

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
PRESIDENTE DOS TRABALHOS DE INÍCIO DESTA REUNIÃO

DEPUTADO DEPUTADO BETO ACCIOLY
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DOS TRABALHOS DE INÍCIO DESTA REUNIÃO

DEPUTADO DEPUTADO ADALTO SANTOS
SEGUNDO-SECRETÁRIO DOS TRABALHOS DE INÍCIO DESTA REUNIÃO

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPUTADO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPUTADO DIOGO MORAES
CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA
CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE SEGUNDO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

DEPUTADO DEPUTADO JULIO CAVALCANTI
CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE TERCEIRO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE QUARTO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

DEPUTADO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PRIMEIRO-SUPLENTE DA MESA DIRETORA

DEPUTADO DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL
CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE SEGUNDO-SUPLENTE DA MESA DIRETORA

DEPUTADO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ
CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE TERCEIRO-SUPLENTE DA MESA DIRETORA

DEPUTADO DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA
CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE QUARTO-SUPLENTE DA MESA DIRETORA

(REPUBLICADA)

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 3427, 3428, 3429, 3430, 3431, 3432, 3433, 3434, 3435, 3436, 3437, 3438 E 3439 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1145, 1096, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1133, 1143, 1137, 1138, 1141 e 1132.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3440 E 3441 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 1126 e 1149.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3442 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 941.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3443 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 950.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3444 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 994.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3445 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1015.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3446 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1045.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3447 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1139.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3448 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1147, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3449 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1147, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3450 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1140, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3451 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1125.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3452 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1134, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3453 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1140, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3454 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1144, juntamente com a Emenda nº 02 e rejeitando a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3455 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1147, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3456 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1055.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3457 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1072.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3458 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1075.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3459 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1134, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3460 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1140, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3461 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1144, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3462 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1147, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 528, 541, 542, 543 E 544 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5445, 5443, 5444, 5382 e 5383, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537 E 538 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5302, 5303, 5294, 5295, 5299, 5297, 5301, 5298, 5300 e 5296, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 551 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3244, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 545, 546, 547, 548 E 549 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5404, 5407, 5406, 5403 e 5402, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 639 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5432, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 776 - DO SECRETARIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5432, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 125/2016 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2343, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 172/2016 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETÁRIA DE CULTURA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5380, de autoria do Deputado Edilson Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 231/2016 - DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5051, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 167/2016 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DA PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5455, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 14867/2016 - DO DIRETOR REGIONAL DE PERNAMBUCO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5503, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 102362/2016 - DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO solicitando o cancelamento do Requerimento nº 2491, referente à Audiência Pública que seria realizada no dia 16 de dezembro, sobre o tema " Pacto pela Vida e o Aumento da Criminalidade no Estado".

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 159 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução , os autógrafos, das Leis Ordinárias nºs 15.936, datada de 6.12.2016; 15.941 a 15.943, datadas de 12.12.2016.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 097607 A 097683, 097691 A 097699, 097700 A 097738 E 097799, 098081 A 098099, 098100 A 098119 E 098174 A 098176 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

As 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 3440/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 1.126/2016

Autor: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1 – Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária nº 1.126/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 116/2016, datada de 21 de novembro de 2016, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição normativa visa autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a renovar a cessão do direito de uso, de que trata a Lei nº 13.168, de 20 de dezembro de 2006, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel, medindo 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), situado na Av. Guanabara, s/nº, Centro, Município de Triunfo, neste Estado, em favor do Serviço Social do Comércio - SESC-PE.

A mensagem que acompanha o referido projeto de lei destaca a finalidade de renovação da cessão, que consiste em manter o funcionamento do Serviço Social do Comércio - SESC-PE, com o intuito de explorar e de incrementar o potencial turístico e cultural do Município de Triunfo, neste Estado.

Ademais, prescreve o art. 3º do projeto que será rescindido o contrato caso o SESC-PE não mantenha o imóvel cedido afeto a sua destinação legal e em bom estado de conservação e uso, o que também implicará a responsabilidade por perdas e danos.

Por fim, salienta o projeto de lei que, ao final do prazo de 10 anos, a renovação da cessão dependerá de lei específica, consoante determina o § 2º, do art. 4º, da Constituição Estadual.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A cessão de direito de uso do imóvel, de que trata a proposição em análise, encontra-se arriada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

O projeto de lei, ao renovar a cessão do direito de uso do imóvel em favor do Serviço Social do Comércio - SESC-PE, almeja viabilizar a exploração e incremento do potencial turístico e cultural do Município de Triunfo. Assim, está em consonância com a promoção do desenvolvimento econômico no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 104, inciso VI da Constituição Estadual.

Levando em consideração que a cessão visa dar continuidade as ações de desenvolvimento do turismo no município de Triunfo, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.126/2016, oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias

Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o projeto de lei ordinária nº 1.126/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Julio Cavalcanti, Romário Dias.

Parecer Nº 3441/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Complementar nº 1.149/2016

Autor: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 333, de 14 de setembro de 2016, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do ICM e do ICMS nas condições que especifica. **Pela aprovação.**

1 – Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.149/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 139/2016, datada de 21 de novembro de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende modificar a Lei Complementar nº 333, de 14 de setembro de 2016, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que o objetivo da iniciativa é ajustar, de setembro de 2018 para novembro de 2018, o termo final fixado no § 1º do art. 9º da supracitada lei complementar.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica, à política comercial e aos incentivos às empresas sediadas no estado.

O projeto em análise altera, de setembro de 2018 para novembro de 2018, o termo final para aferição dos ingressos de multas relativas a impostos arrecadadas por meio do Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (PERC).

Essa aferição servirá para calcular a Indenização por Limitação de Campo (ILC) devida a auditores e julgadores fiscais, titulares ou aposentados de cargos do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco (GOATE), a título de participação no ingresso daquela receita, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 107/2008 e do artigo 9º da Lei Complementar nº 333/2016.

Em documento enviado a esta Comissão em 29 de novembro do corrente ano, o representante da Diretoria de Tributação e Orientação da Secretaria da Fazenda corrobora esse entendimento, ao afirmar que essa modificação "refere-se ao estabelecimento do prazo final (mês final – novembro de 2018) em que ocorrerão os ingressos ao Erário de multas reduzidas pelo programa PERC e passíveis de integrar a ILC, indicando o texto anterior como sendo o de setembro de 2018".

No tocante à atividade fiscal do Estado, o Diretor declara que "Não há nova redução de multas ou de quaisquer outros acréscimos legais". De fato, o projeto não constitui incentivo fiscal novo nem majora tributo, de forma que o impacto sobre a atividade econômica é neutro.

Ou seja, não se espera interferência sobre o setor produtivo nem sobre o mercado consumidor de bens e serviços, tendo em vista que a proposta apenas posterga o fim do prazo para o cálculo de verba indenizatória dos servidores da Secretaria da Fazenda, que decorre de tributos já arrecadados.

O efeito disso é que a atividade fiscal do Estado permanecerá no mesmo patamar, o que evita mudança significativa do comportamento dos agentes econômicos, tanto do lado da oferta, quanto do lado da demanda. Portanto, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado.

Levando em consideração os argumentos apresentados, e por inexistirem óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1.149/2016, oriundo do Poder Executivo.

João Eudes

Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1.149/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : **João Eudes**.

Favoráveis os (3) deputados: **João Eudes, Julio Cavalcanti, Romário Dias**.

Parecer N° 3442/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Substitutivo n° 01/2016

Projeto de lei ordinária n° 941/2016

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, que dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Cartilha Institucional do Ministério Público de Pernambuco - MPPE nos estabelecimentos de ensino que indica. **Pela aprovação.**

1-Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016.

O projeto original, de autoria do Deputado Augusto César, propôs criar a obrigação de que os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado possuam um exemplar da cartilha “E agora?” do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Foi apresentado o Substitutivo nº 01/2016 pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), que preserva essa mesma ideia, apenas ajustando detalhes redacionais e clarificando a obrigação ao estipular, por exemplo, o quantitativo mínimo de cartilhas por escola em 2 (dois).

O art. 2º do projeto dispõe ainda acerca da necessidade de afixação de cartaz de folha A3 para alertar acerca da presença do referido material do MPPE.

Por fim, os arts. 3º e 4º fixam penalidades para o descumprimento da Lei, com valores progressivos de multas de R\$ 1.000 a R\$ 10.000.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo quanto à ordem econômica e à política comercial.

A proposição tem por objetivo instituir obrigação para que instituições públicas e privadas do Estado possuam ao menos 2 (dois) exemplares da cartilha “E agora?” elaborada pelo Ministério Público do Estado (MPPE).

O objetivo desse material, conforme noticiado pelo próprio Órgão, é trazer informações acerca do processo judicial relativo a atos infracionais praticados por adolescentes em linguagem simples e clara para eles e seus familiares.

Conforme relatou a promotora responsável pela cartilha, muitas vezes o adolescente e seus familiares passam por todo o procedimento acreditando ser “mera formalidade”, não compreendendo sua finalidade, o que faz com que as medidas socioeducativas não alcancem a ressocialização pretendida.

Nessa esteira, o autor original do projeto, Deputado Augusto César, destaca os numerosos casos de violência no ambiente de ensino, afirmando que:

“as medidas socioeducativas e as medidas de proteção, é um instrumento muito valioso no auxílio para combater essa violência alarmante e esses casos de vandalismo. A presença desse material didático de linguagem jurídica e muito bem produzido pode ser usado como instrumento complementar de esclarecimento, afinal, o conhecimento é o maior aliado da paz para a comunidade escolar como um todo.”

Frise-se que a proposição em comento se faz necessária principalmente diante do contexto de crise econômica que abala o Estado, uma vez que a retração desse setor tende a aumentar a criminalidade, conforme atesta o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2016, que registrou, por exemplo, um crescimento de 20,3% nos roubos e furtos de veículos de 2014 para 2015 em Pernambuco.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações pertinentes, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

João Eudes Deputado
3 - Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de dezembro de 2016.
Presidente: Aluísio Lessa. Relator : João Eudes. Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Julio Cavalcanti .

Parecer N° 3443/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Substitutivo n° 01/2016

Projeto de lei ordinária n° 950/2016

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, que dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016, que proibe a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos portadores de deficiência, no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1 – Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016.

O projeto original, de autoria do Deputado Ricardo Costa, propôs proibir a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos portadores de deficiência, em qualquer faixa etária, em instituições privadas no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo nº 01/2016 preserva essa mesma ideia, apenas ajustando sua redação para manter a unidade vocabular com a Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e adequando as penalidades previstas.

Na justificativa, o autor do projeto original destaca que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, sendo-lhe assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo da sua vida.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo quanto à ordem econômica e à política comercial.

A proposição tem por objetivo proibir que instituições de ensino particular instituem cobrança de valor adicional nas matrículas, mensalidades e anuidades de alunos com deficiência, em razão dela.

A Constituição Federal reconhece os valores sociais da livre iniciativa como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme consta no inciso IV do seu artigo 1º.

No entanto, essa liberdade de iniciativa não é irrestrita, pois a própria Carta Magna afirma, em seu artigo 170, que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Interpretando os dispositivos constitucionais, conclui-se que, ainda que o mercado seja livre para determinar os preços praticados, essa liberdade não pode ser utilizada para promover injusta discriminação entre os agentes econômicos envolvidos.

É o que aconteceria caso fosse permitida a cobrança de valores adicionais nas matrículas, mensalidades e anuidades de alunos com deficiência em virtude desse fato. Isso representaria uma barreira econômica capaz de impedir o acesso dessa parcela da população aos serviços ofertados pelas entidades particulares de ensino.

Diante desse injusto desequilíbrio entre os agentes econômicos, a própria Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência resolveu vedar essa prática, como se observa no § 1º do seu artigo 28.

É importante destacar que a Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, considera como prática abusiva a elevação do preço de produtos ou serviços sem justa causa (artigo 39, inciso X).

Por fim, ressalto que as sanções a serem impostas em caso de descumprimento (advertência e multa entre R\$ 1.000,00 e R\$ 20.000,00) são medidas adequadas e suficientes para impedir essa cobrança adicional indevida. No entanto, a imposição dessas penalidades deve respeitar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e a ampla defesa (§ 1º do artigo 2º do Substitutivo nº 01/2016).

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações pertinentes, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

João Eudes Deputado
3- Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de dezembro de 2016.
Presidente: Aluísio Lessa. Relator : João Eudes. Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Julio Cavalcanti .

Parecer N° 3444/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Substitutivo n° 01/2016.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projeto de Lei Ordinária n° 994/2016.

Autoria: Deputado Ricardo Costa.

EMENTA: Altera o artigo 4º da Lei nº 15.421/2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016, apresentado pelo Deputado Ricardo Costa.

A proposição ora analisada dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.

O autor da proposta original justifica a sua iniciativa mencionando que a aprovação do projeto de lei em questão “servirá de importante instrumento para o Governo do Estado corrigir as irregularidades que hoje ocorrem nas oficinas de reparos de veículos, beneficiando amplamente os consumidores desse serviço”.

2 - Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente substitutivo quanto à ordem econômica, à política comercial e à normatização.

A proposição original tem por objetivo alterar o art. 4º da Lei nº 15.421/2014, a fim de exigir que os estabelecimentos de que trata passem a exibir: a) atestado de legalidade sindical patronal e certificado atestando o cumprimento da Lei nº 15.421, emitidos pelo sindicato de classe ou da categoria econômica; b) certificado de conclusão de treinamento do mecânico expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; c) certificado de conclusão em treinamento de conhecimento geral dos sistemas dos veículos expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

No entanto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça entendeu que a inovação legislativa mencionada no item a) acima é inconstitucional por desrespeitar a autonomia sindical e invadir a competência legislativa da União para dispor sobre direito do trabalho. Em relação aos demais incisos da proposição, são pertinentes com a lei alterada.

É sabido que as oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, quando não forem integrados por profissionais devidamente capacitados e atualizados, podem oferecer risco para os usuários. A má prestação do serviço técnico nesse caso pode provocar acidentes, que são externalidades negativas relacionadas com a política comercial e o consumo desse serviço, acarretando em custos adicionais ao Sistema Único de Saúde (SUS).

É aceitável, então, que o Estado combata a falha de mercado exigindo que os mecânicos minimizem a mencionada externalidade negativa proporcionada pela atividade. E essa obrigatoriedade dos certificados de conclusão de treinamento do mecânico e de conhecimento geral dos sistemas dos veículos automotores, a ser instituída pela proposição em exame, é uma medida adequada a esse propósito.

Dessa forma, a sociedade será beneficiada, pois ganhará mais segurança no trânsito e, conseqüentemente, diminuirá os gastos do SUS com internações por acidentes no trânsito.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações pertinentes, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

João Eudes Deputado
3 - Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de dezembro de 2016.
Presidente: Aluísio Lessa. Relator : João Eudes. Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Julio Cavalcanti .

Parecer Nº 3445/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 01/2016.

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projeto de lei ordinária nº 1.015/2016.

Autor: deputado Pastor Cleiton Collins.

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1.015/2016, que institui a obrigatoriedade, no Estado de Pernambuco, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas, e dá outras providências.. **Pela aprovação.**

1 – Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.015/2016, de autoria do Deputado Cleiton Collins.

O Projeto de Lei determina que os estabelecimentos públicos e privados do Estado de Pernambuco que utilizem balcões de atendimento ao público deverão ter sua altura adaptada para viabilizar a acessibilidade de pessoas com deficiência que dependam de cadeira de rodas para a locomoção.

A proposição prevê, ainda, as penalidades cabíveis em caso de descumprimento da norma proposta. Tais penalidades vão desde simples advertência, quando da primeira infração, à multa pecuniária, dobrada nos casos de reincidência. Reserva, por fim, ao Poder Executivo a competência de regulamentar a propositura de forma a possibilitar sua efetiva aplicação.

O Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente o Projeto de Lei em análise. Procura, por meio desse Substitutivo, aperfeiçoar a redação da proposição, bem como adequar o Projeto de Lei às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis estaduais.

2 - Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com fulcro nos artigos 93, inciso I, e 104, inciso I, da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente proposição.

A proposta se encontra em harmonia com o art. 139 da Constituição Estadual, referente ao Capítulo do Desenvolvimento Econômico, ao assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da parcela da população que possui algum tipo de deficiência motora.

Conforme advoga a justificativa da proposição, "a iniciativa é uma forma de garantir o contato visual entre o cliente e o atendente na hora de resolver suas pendências. As pessoas com deficiência têm os mesmos direitos de qualquer outro cidadão e, dessa forma, pretende-se garantir o respeito que lhes cabe".

A proposta coaduna-se, assim, com os interesses dessa Comissão, pois trata da defesa do consumidor, tema inserido na Constituição Estadual na seção da Ordem Econômica. É louvável, portanto, a iniciativa do Deputado, ao buscar possibilitar a integração social de setores menos favorecidos.

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.015/2016, submetido à apreciação.

**João Eudes
Deputado**

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2016, de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.015/2016, de autoria do Deputado Cleiton Collins, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e
Turismo, em 14 de dezembro de 2016.**

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Julio Cavalcanti.

Parecer Nº 3446/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 01/2016.

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projeto de lei ordinária nº 1.045/2016.

Autor: deputado Pastor Cleiton Collins.

EMENTA: altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1.045/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona e dá outras providências.. **Pela aprovação.**

1 – Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.045/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

A propositura original propôs obrigar os hospitais, clínicas, consultórios e assemelhados, que atendam pacientes em tratamento de câncer a afixar cartazes e distribuir informativos sobre os direitos do paciente com câncer.

O projeto indica que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3). Além disso, a divulgação das informações também deverá ser realizada por meio de informativos a serem entregues aos pacientes diagnosticados com câncer, em linguagem acessível e de fácil compreensão.

A proposição prevê, ainda, as penalidades cabíveis em caso de descumprimento da norma proposta. As penalidades, quando o infrator for pessoa jurídica de direito privado, vão desde simples advertência, quando da primeira infração, à multa pecuniária a partir da segunda autuação. Quando o infrator for estabelecimento público, cabe advertência e anotação na ficha funcional, quando da primeira autuação da infração, e inquérito administrativo, quando da segunda autuação.

O Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tem o intuito de aperfeiçoar o projeto de lei e "evitar a existência de dispositivo inconstitucional ou com insegurança jurídica". Dentre as modificações propostas destaca-se a exclusão do dispositivo que estipula o prazo de 120 dias para o Poder Executivo regulamentar a medida, pois, além de inconstitucional, a proposição dispensa qualquer regulamentação para sua devida aplicabilidade.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo quanto à ordem econômica.

A proposição tem por objetivo disseminar informações sobre os direitos dos pacientes de câncer, nos hospitais, clínicas, consultórios e assemelhados, localizados em Pernambuco.

De tal forma, a proposta se encontra em harmonia com o art. 139 da Constituição Estadual, referente ao Capítulo do Desenvolvimento Econômico, ao assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da parcela da população diagnosticada com câncer.

Além disso, o desconhecimento dos beneficiários quanto aos seus direitos gera uma assimetria de informação, a qual se caracteriza como uma falha de mercado que justifica a atuação do Estado.

Conforme expõe o autor da proposição original, "o direito a informação é a mais eficaz maneira de alerta" de forma que esta ação pode "influenciar positivamente no tratamento, proporcionando alguns benefícios materiais aos pacientes".

A proposta alinha-se, assim, com os interesses dessa Comissão, pois trata da defesa do consumidor, tema inserido na Constituição Estadual na seção da Ordem Econômica. É meritória, portanto, a iniciativa do Deputado, ao buscar possibilitar a melhoria de bem-estar dessa parcela da população.

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.045/2016, submetido à apreciação.

**João Eudes
Deputado**

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2016, de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.045/2016, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e
Turismo, em 14 de dezembro de 2016.**

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Julio Cavalcanti.

Parecer Nº 3448/2016

Comissão de Educação e Cultura.

Projeto de Lei Complementar Nº 1147/2016, em conjunto com a Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria do Poder Executivo, e a Emenda Nº 02/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016, que dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, e a Emenda Modificativa Nº 01/2016, que acresce ao art. 3º, o §2º, renumerando o parágrafo único, e altera a redação do Art. 7º, do Projeto de Lei Complementar Nº 1147/2016, e a Emenda Modificativa Nº 02/2016, que altera a redação do Art. 9º do Projeto de Lei Complementar Nº 1147/2016, ao excluir a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Nº 195/2011. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar, com base na Emenda 01/2016 da de autoria do Governador do Estado de Pernambuco e na Emenda 02/2016 de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Complementar nº 1047/2016, enviado através da Mensagem nº 137/2016, bem como a Emenda Modificativa Nº 01/2016, ambos de autoria do Governador do Estado, e a Emenda Modificativa Nº 02/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Complementar em questão dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, e a Emenda Modificativa Nº 01/2016, que acresce ao art. 3º, o §2º, renumerando o parágrafo único, e altera a redação do Art. 7º, do Projeto de Lei Complementar Nº 1147/2016, e a Emenda Modificativa Nº 02/2016, que altera a redação do Art. 9º do Projeto de Lei Complementar Nº 1147/2016, ao excluir a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Nº 195/2011.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que tramita nesta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em debate regulamenta e disciplina o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE. O corpo do projeto deve ser aprovado, tendo em vista sua relevância no tocante a regulação do regime de trabalho de Dedicacão Exclusiva para os professores da UPE facilitando a aplicação da norma no caso concreto.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016 com base na Emenda 01/2016 proposta pelo Governador do Estado e a Emenda 02/2016 de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça; uma vez que a proposição visa aperfeiçoar a disciplina conferida à carreira dos Professores com regime de dedicação exclusiva da Universidade de Pernambuco.

**Teresa Leitão
Deputada**

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016 com base na Emenda 01/2016 proposta pelo Governador do Estado e a Emenda 02/2016 de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 14 de dezembro de 2016.**

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 3449/2016

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 1147/2016.

Autor: Governador do Estado.

Ementa: Dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.

1. Relatório

1.1 – Foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, para realização de análise e elaboração de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 1147/2016, de autoria do Poder Executivo.

1.2 – Trata-se de Matéria que Dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.

1.3 – O projeto em análise tramita nesta Casa Legislativa em regime de urgência, previsto no Art. 21 da Constituição Estadual de Pernambuco.

1.4 – O Projeto em discussão recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2016, também de autoria do Governador do Estado, acrescentando o § 2º ao art. 3º, complementando os critérios já existentes para avaliação e a Emenda Nº 02 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, modificando a redação do art. 9º do Projeto em análise.

2. Parecer do Relator

2.1 – O projeto em discussão, aperfeiçoado pelas Emendas Modificativas Nº 01/2016 e 02/2016, tem o objetivo de complementar a legislação sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco.

2.2 – Diante da análise realizada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, seja favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 1147/2016, de autoria do Governador do Estado, aperfeiçoado pelas Emendas Modificativas Nº 01/2016 e 02/2016.

**Lula Cabral
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 1147/2016, de autoria do Poder Executivo, com o aperfeiçoamento das Emendas Modificativas Nº 01/2016 e 02/2016.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 14 de dezembro de 2016.
--

Presidente: Lula Cabral.

Relator : Lula Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Julio Cavalcanti.

Parecer Nº 3450/2016

Emenda Modificativa nº 01/2016
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária nº 1140/2016
Autoria: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1140/2016, que promove ajustes na estrutura da carreira dos cargos públicos que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 1140/2016, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Foi apresentada, na mesma Comissão, a Emenda Modificativa nº 01/2016, que altera a redação do art. 2º da proposição principal. Viabilizou-se assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que promove ajustes na estrutura da Grade de Vencimento Base dos cargos públicos de Perito Criminal e de Médico Legista.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Complementar em questão reestrutura as carreiras dos cargos públicos de Médico Legista e de Perito Criminal, ambos de natureza policial civil e pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Estado de Pernambuco.

Como definido pelo Decreto nº 39.921, de 10 de outubro de 2013, o Perito Criminal é o responsável por realizar a prova objetiva no campo da criminalística, por meio das perícias criminais em locais de crimes ou desastres, objetos, veículos, documentos, etc.

O Médico Legista, por sua vez, é o responsável por realizar a prova objetiva no campo da Medicina Legal, por meio das perícias médico-legais requisitadas para integrar inquéritos policiais, processos criminais e administrativos.

A proposição analisada fixa em R\$ 4.578,82 (quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) o valor nominal do vencimento base inicial de ambas as carreiras a partir de 1º de janeiro de 2017. Além disso, a partir de 1º de janeiro de 2018, os interstícios entre as Matrizes Vencimentais das duas carreiras serão fixados no índice percentual de 6% (seis por cento).

A partir de 1º de dezembro de 2018, ainda, os interstícios salariais entre as quatro Classes que compõem ambas as carreiras serão fixados, em ordem crescente, nos índices percentuais de 5% (cinco por cento), 7,5% (sete vírgula cinco por cento), e 10% (dez por cento), respectivamente.

Por fim, a Emenda Modificativa apresentada estipula que as disposições da norma originada pela proposição analisada sejam extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes, observando a legislação previdenciária em vigor.

Desta maneira, o presente Projeto de Lei Complementar atualiza de maneira oportuna as estruturas das carreiras dos cargos públicos em questão, que desempenham funções técnico-científicas de grande importância para a atuação da Polícia Civil.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Complementar nº 1140/2016, com a alteração introduzida pela Emenda Modificativa nº 01/2016, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui para valorizar os servidores ocupantes dos cargos públicos de Médico Legista e Perito Criminal, atualizando a estrutura e o vencimento base inicial de ambas as carreiras.

Antônio Moraes Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1140/2016, de autoria do Governador do Estado, com a alteração introduzida pela Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Eduíno Brito.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Clodoaldo Magalhães, Eduíno Brito, Simone Santana.

Parecer Nº 3451/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Complementar Nº 1125/2016
Autor: Defensoria Pública Geral do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 9 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI E ORGANIZA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR TRANSFORMAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO, CRIA A CARREIRA E CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Complementar Nº 1125/2016, de autoria da Defensoria Pública do Estado, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei original modifica e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual n.º 20/98 e à Lei Complementar Estadual nº 124/08, e revoga artigos das mencionadas leis contrários à Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública e Constituição Federal de 1988.

A proposição foi apresentada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O presente Substitutivo ora em análise atualiza a legislação estadual que trata da organização da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPE/PE. O objetivo é revogar dispositivos contrários à Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública e à Constituição Federal, bem como adequar a estrutura da

DPE/PE à necessidade de universalizar o acesso à Justiça e de garantir a existência de Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais.

São modificados vários dispositivos da Lei Complementar nº 20/1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Uma importante alteração ocorre no art. 42 da dita Lei Complementar, ao qual são acrescidos os incisos V e VI, com a finalidade de incluir a gratificação por acumulação e o auxílio alimentação entre as vantagens que podem perceber os Defensores Públicos do Estado.

A gratificação por acumulação é de especial importância, pois possibilita à DPE/PE fazer frente à grande demanda que lhe impõe a sua responsabilidade constitucional de prestar assistência jurídica gratuita. Tal responsabilidade gera a necessidade de que cada Defensor exerça suas funções de forma cumulativa em unidades prisionais, tribunais de júri, unidades jurisdicionais de família, entre outros, de modo a garantir o atendimento integral à população. A gratificação será devida em casos de acumulação de Núcleos ou Defensorias Públicas, Unidades Jurisdicionais ou Unidades Prisionais, por mais de 30 dias, variando entre R\$ 4.500,00 e R\$ 5.500,00, de acordo com o tipo de unidade acumulada.

Além disso, são criadas cinco gratificações de Chefe de Núcleo (símbolo FGS-2) para contemplar os Núcleos de Gravatá, Santa Cruz do Capibaribe, Sertânia, Petrolândia e o Núcleo Cível do Fórum de Joana Bezerra. Todos estes Núcleos já se encontram em funcionamento, sendo, portanto, necessário retribuir os Defensores Públicos que exercem suas chefias.

Por fim, são revogados diversos dispositivos da Lei Complementar nº 20/1998 que não levam em consideração a autonomia administrativa e funcional que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal confere às Defensorias Públicas Estaduais.

Desta maneira, o Substitutivo em comento contribui para atualizar e racionalizar a organização da DPE/PE, de modo que tal instituição possa melhor desempenhar sua função de prover assistência jurídica gratuita e integral.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Complementar no 1125/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, atualizando e racionalizando a estrutura da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e, assim, permitindo que tal órgão cumpra de maneira mais efetiva as funções constitucionais que lhe são atribuídas.

Aluíso Lessa Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Complementar Nº 1125/2016, de autoria da Defensoria Geral do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de dezembro de 2016.
--

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Aluíso Lessa.

Favoráveis os (3) deputados: Aluíso Lessa, Lucas Ramos, Zé Maurício.

Parecer Nº 3452/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1134/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA PROMOVER AJUSTES NA GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA, E DETERMINA MEDIDAS CORRELATAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1134/2016, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 124 de 21 de novembro de 2016, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

A proposição em discussão promove ajustes na Grade de Vencimento Base dos cargos públicos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Perito Piloscopista,Operador de Telecomunicações e Motorista Policial, todos do Grupo Ocupacional Policial Civil, e determina medidas correlatas.

A proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise objetiva alterar a Grade de Vencimento Base dos cargos de símbolo de nível QPC do Grupo Ocupacional Policial Civil. O valor nominal do vencimento base no nível inicial da carreira (Classe "I", Faixa "a", Matriz "Graduação/Nível Médio") passa a ser, em 1º de janeiro de 2017, de R\$ 1.950,00. O valor nominal para o mesmo nível está atualmente fixado em R\$ 1.638,21 (Anexo único da Lei Complementar nº 321/2016).

São ainda estabelecidos os padrões de vencimento base que deverão vigorar a partir 1º de janeiro de 2018 e 1º de dezembro de 2018. Os valores no nível inicial da carreira ficam inalterados em relação ao valor definido para 1º de janeiro de 2017, mas há alterações nos valores dos vencimentos base de outros níveis da carreira. Para o nível salarial mais alto (Classe "IV", Faixa "e", Matriz "Cursos de Especialização 360h"), por exemplo, o valor passa de R\$ 3.879,29 no primeiro período para R\$ 4.242,88 e R\$ 4.535,22 nos períodos subsequentes.

Além das alterações nos valores do vencimento base, é modificada também a própria estrutura da Grade de Vencimentos das carreiras em questão. Uma mudança importante é a extinção da Faixa Salarial "f", o que permitirá que os policiais civis tenham uma progressão mais rápida na carreira. Aqueles que atualmente estejam enquadrados na Faixa "f" serão repositionados para a Faixa "e", mantendo-se seus respectivos níveis de Classe e qualificação profissional (representada na Matriz).

Há também mudanças significativas nos interstícios salariais existentes entre as diferentes Classes, Faixas e Matrizes. Entre as Matrizes, os interstícios passam de 5% para 6%. Já entre as Faixas Salariais, passam de 2% para 2,5%. E entre as quatro Classes (I, II, III e IV), os interstícios passam dos atuais 3% para 5%.

Parte da valorização salarial prevista pelo presente Projeto de Lei é possibilitada pela incorporação da ajuda de custo por antecipação em pecúnia, prevista no Decreto nº 42.478/2016, ao vencimento base das carreiras respectivas. Em virtude disso, fica vedada a percepção de tal benefício pelos ocupantes de tais cargos públicos.

Fica ainda possibilitada, de maneira excepcional, para os ciclos avaliativos dos exercícios de 2017 e 2018, a progressão de duas faixas de vencimento na carreira. E, por fim, dispõe-se que as disposições decorrentes da norma oriunda da proposição em análise poderão ser extensivas aos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes, desde que observada a legislação previdenciária em vigor.

Sendo assim, o Projeto de Lei Complementar analisado garante uma valorização das carreiras citadas, que compõem o Quadro de Pessoal Próprio da Polícia Civil. Além da recomposição da remuneração dos servidores, possibilita-se também uma evolução mais rápida dentro da carreira e se incentiva a qualificação desses profissionais, tudo isso em benefício do serviço público.

Ainda, as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1134/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, atualizando a estrutura da Grade de Vencimento Base de cargos públicos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, de modo a valorizar os servidores ocupantes de tais cargos e, desta maneira, garantir uma prestação de serviços de qualidade, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Zé Maurício Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1134/2016, de autoria do Poder Executivo, com a inclusão das alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de dezembro de 2016.
--

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (3) deputados: Aluíso Lessa, Lucas Ramos, Zé Maurício.

Parecer Nº 3453/2016

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 1140/2016

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE PROMOVE AJUSTES NA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1140/2016, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 130 de 21 de novembro de 2016, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 001/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

A proposição promove modificações na estrutura da Grade de Vencimento Base dos cargos públicos de Perito Criminal e de Médico Legista.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa alterar o vencimento base inicial e outros aspectos das carreiras dos cargos públicos de Médico Legista e Perito Criminal, ambos de natureza policial civil e integrantes do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

Os servidores ocupantes de tais cargos desempenham funções de Polícia Científica, sendo os Médicos Legistas responsáveis por realizar a prova objetiva no campo da Medicina Legal e os Peritos Criminais responsáveis pela realização da prova objetiva no campo da criminalística (Decreto nº 39.921/2013, art. 1º, II e III).

O Projeto de Lei Complementar analisado reajusta em 7,7% o valor nominal do vencimento base inicial das duas carreiras a partir de 1º de janeiro de 2017. Desta maneira, o vencimento base inicial passa dos atuais R\$ 4.248,82 (Lei Complementar nº 187/2001, art. 3º, II) para R\$ 4.578,82.

Será alterado também o índice percentual relativo ao interstício entre as Matrizes que compõem as respectivas carreiras. Desta maneira, o interstício salarial entre as quatro faixas de qualificação (graduação e especializações de 180h, 240h e 360h, em ordem crescente) passa de 5% (Lei Complementar nº 156/2010, art. 12, § 1º) para 6%.

Já os interstícios entre as quatro Classes que compõem ambas as carreiras (que correspondem à progressão vertical nestas) passam de 2,5%, 5% e 7,5% (Lei Complementar nº 156/2010, art. 12, § 2º) para 5%, 7,5% e 10% entre cada Classe.

O interstício entre as Faixas Salarías (que correspondem à progressão horizontal dentro de cada Classe) das duas carreiras, contudo, permanece inalterado, fixado no índice percentual de 2% estabelecido pela Lei Complementar nº 156/2010, art. 12, § 3º.

O interstício entre as Faixas Salarías (que correspondem à progressão horizontal dentro de cada Classe) das duas carreiras, contudo, permanece inalterado, fixado no índice percentual de 2% estabelecido pela Lei Complementar nº 156/2010, art. 12, § 3º.

Por fim, a Emenda Modificativa nº 01/2016 estabelece que as disposições da Lei Complementar resultante da proposição em análise serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes, observando-se a legislação previdenciária vigente. . Desta maneira, o presente Projeto de Lei Complementar realiza atualizações oportunas nas carreiras em questão, promovendo a valorização de servidores que desempenham importantes funções técnico-científicas. Um exemplo é a alteração no interstício entre as Matrizes de vencimento, o que representa um aumento no prêmio à qualificação, incentivando assim o aperfeiçoamento dos servidores.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1140/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2016, uma vez que atende ao interesse público, valorizando a carreira dos servidores ocupantes dos cargos públicos de Médico Legista e Perito Criminal.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1140/2016, de autoria do Poder Executivo, com a inclusão das alterações proposta pela Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Zé Maurício.

Parecer Nº 3454/2016

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 1144/2016

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE PROMOVER AJUSTES NA ESTRUTURA DA CARREIRA DO CARGO PÚBLICO QUE INDICA, E DETERMINA MEDIDAS CORRELATAS. .ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1134/2016, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 124 de 21 de novembro de 2016, juntamente com a Emenda Supressiva Nº01/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, e a Emenda Modificativa Nº 02/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

A proposição promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica, e determina medidas correlatas.

A proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em estudo faz ajustes na carreia de Delegado da Polícia Civil buscando dar uma maior racionalidade à estrutura remuneratória, principalmente no que se refere à promoção e à progressão. Em primeiro lugar, a Proposta adota a forma jurídica de subsídio para a classe, incorporando ao valor deste as gratificações esparsas anteriormente existentes.

Além disso, as 26 faixas salariais anteriores, além das 4 do nível especial, são reequadradas em 4 níveis, sempre garantido, por expressa previsão do art. 3º, que disto não poderá resultar decesso de remuneração, provento ou pensão ao servidor.

Na gestão da máquina pública, é função basilar do governo administrar a carreira de seus servidores. A valorização destes deve estar presente nos planos do Estado, uma vez que, em última análise, os serviços estatais dependem fundamentalmente do funcionário público.

O Projeto reserva especial atenção à questão da progressão e da promoção do Delegado da Polícia Civil, deixando claro no art. 6º que as promoções ocorrerão na proporção de 50% das vagas pelo critério da antiguidade e 50% pelo critério do merecimento. Este último, restrito aos servidores estáveis, deve ser aferido por meio de avaliações anuais de desempenho individual do servidor, e por contribuições profissionais de natureza técnica, científica ou jurídica.

Quanto às emendas apresentadas ao projeto, tem-se na Emenda Supressiva a retirada do dispositivo que limitava os servidores cedidos a progredirem apenas pelo critério da antiguidade. Todavia, a remoção dessa regra não é adequada, pois, no momento em que o Delegado se encontra à disposição de outros órgãos, a comparação de seu desempenho com os demais fica prejudicada, devendo sua promoção ocorrer apenas por antiguidade.

No que se refere à Emenda Modificativa, o seu conteúdo promove correções de redação no projeto e, em seguida, estende a reestruturação da carreira proposta aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária de regência.

Desta maneira, o presente Projeto de Lei Complementar realiza atualizações oportunas na carreira em questão, promovendo alterações benéficas em sua estrutura remuneratória. Frise-se ainda a importância do cargo para a manutenção da segurança pública de nosso Estado, cujos resultados mais recentes não têm agradado muito.

Dessa maneira, o Projeto de Lei Complementar realiza atualizações oportunas na carreira em questão, promovendo alterações benéficas em sua estrutura remuneratória. Frise-se ainda a importância do cargo para a manutenção da segurança pública de nosso Estado, cujos resultados mais recentes não têm agradado muito.

A Emenda Supressiva Nº 01/2016, contudo, deve ser rejeitada, uma vez que é proveitosa a manutenção da regra de que os servidores cedidos possam concorrer à promoção apenas pelo critério da antiguidade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1144/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, em conjunto com as alterações proposta pela Emenda Modificativa Nº 02/2016 uma vez que atende ao interesse público, valorizando a carreira dos servidores ocupantes dos cargos públicos de Delegado da Polícia Civil, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar no 1144/2016, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 02/2016, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e rejeitada a Emenda Supressiva Nº 01/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Zé Maurício.

Parecer Nº 3455/2016

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 1147/2016

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE O REGIME DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO CARGO DE PROFESSOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1147/2016, através da mensagem Nº 120 de 21 de novembro de 2016, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2016, ambos de autoria do Poder Executivo , e a Emenda Nº 02/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise e emissão de parecer;

A proposição dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição em questão visa concretizar esse propósito ao disciplinar o cargo público de Professor da Universidade de Pernambuco (UPE) que exerce suas atividades com dedicação exclusiva. Pode requerer, para ser assim considerado segundo as novas disposições, o docente que cumprir uma carga de 40 horas semanais e desenvolver atividades de pesquisa, de extensão ou de gestão no âmbito da UPE ou de órgão da administração direta ao qual esteja vinculada.

É dever da Administração Pública zelar pela qualidade das carreiras das classes de servidores que compõem seu quadro. Como em toda organização, é primordial que os agentes públicos estejam satisfeitos e motivados para desempenhar suas funções de maneira rápida e eficiente.

O art. 1º da Proposta deixa claro que a dedicação exclusiva é incompatível com qualquer atividade remunerada de natureza pública ou privada, salvo se for relacionada a pesquisas promovidas ou apoiadas pela UPE. Além disso, o Anexo Único estabelece a nova tabela de vencimentos atribuída à categoria, divida em quatro matizes, cada uma com seis faixas salarias.

Ademais, a Emenda Modificativa nº 01/2016 modificou a redação dos artigos 3º e 7º para determinar que caiba à UPE realizar, a cada 4 (quatro) anos, avaliação específica e criteriosa quanto aos servidores com dedicação exclusiva, sem prejuízo da avaliação de desempenho anual disciplinada em legislação própria, assim como os professores do Grupo Ocupacional Magistério Superior da UPE possam se aposentar no regime de dedicação exclusiva desde que, no ato da aposentação, estejam, por, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos no referido regime, sem prejuízo das normas previdenciárias em vigor. Já a Emenda Modificativa nº 02/2016 foi proposta para revogar o artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 9 de dezembro de 2011.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar ora avaliado promove um tratamento adequado à carreira em questão, realizando alterações benéficas em sua estrutura. Vale ressaltar, ainda, a grande relevância do cargo para o desenvolvimento da educação no nosso Estado, cujos profissionais são de grande importância para a construção do futuro de nossa sociedade e dá juventude pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1147/2016, com as alterações propostas pelas da Emendas: Modificativa Nº 01/2016, e Modificativa Nº 02/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, valorizando a carreira dos servidores ocupantes dos cargos públicos de Professores com dedicação exclusiva da UPE.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1147/2016, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2016, ambos de autoria do Poder Executivo e a Emenda Modificativa Nº 02/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Zé Maurício.

Parecer Nº 3456/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1055/2016

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2016, que institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

A proposta pretende incluir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 1º de agosto.

Na justificativa, o autor do projeto original explana que a proposição estabelece medida importante para conscientizar e orientar as famílias, os profissionais de saúde e a população em geral sobre a importância do diagnóstico precoce da doença.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária, quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição em exame prevê que a sociedade civil poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento e do acompanhamento clínico do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Pela leitura dos demais dispositivos, não se vislumbra a concessão de incentivos financeiros ou fiscais, subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, créditos adicionais, anistias, remissões ou quaisquer outras medidas que importem renúncias fiscais, além de não promover aumento de despesa pública.

O Substitutivo tem por objetivo adequar a redação do Projeto de Lei às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, no entanto não altera a essência do texto original e por esse motivo, assim como no texto original, não se vislumbra criação de despesa pública.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2016, submetido à apreciação.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer N° 3457/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1072/2016

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a polineuropatia amiloidótica familiar - PAF. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016, de autoria do Deputado Augusto César. A proposta pretende incluir, no calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a polineuropatia amiloidótica familiar - PAF”, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 16 de junho. Vale destacar, que nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização sobre a PAF será considerada feriado civil.

Na justificativa, o autor do projeto original explana sobre as causas da PAF, bem como das possíveis consequências geradas em cada pessoa. E dessa forma, procura chamar a atenção para a importância da discussão da temática.

2. Parecer do Relator

Destaco que considerações, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária, quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O presente Projeto de Lei, em análise, tem por principal objetivo promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas, a fim de conscientizar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e do acompanhamento clínico da polineuropatia amiloidótica familiar.

O Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apenas, aperfeiçoa a redação do Projeto de Lei original.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016, submetido à apreciação.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer N° 3458/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1075/2016

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Zé Maurício

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB). **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

A proposição pretende instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 30 de março.

Na justificativa, o autor do projeto explica que Transtorno Bipolar, também conhecido como Transtorno Afetivo Bipolar, anteriormente denominado Psicose Maníaco Depressiva, é um distúrbio psiquiátrico complexo, que tem como característica mais marcante a alternância, às vezes súbita, de episódios de depressão com os de euforia (mania e hipomania).

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição em exame tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar.

Seu objetivo é conscientizar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e do acompanhamento clínico do portador do transtorno, conforme se infere do artigo 2º da proposta.

Pela leitura dos dispositivos, não se vislumbra a concessão de incentivos financeiros ou fiscais, subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, créditos adicionais, anistias, remissões ou quaisquer outras medidas que importem renúncias fiscais.

O projeto também não trata de convênios que impliquem, direta ou indiretamente, responsabilidade financeira para o Estado nem de celebração de contratos internacionais, de forma que a iniciativa não demonstra potencial para promover aumento de despesa pública. Também é importante destacar que, de acordo com o artigo 3º da proposta, nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização sobre o sobre o Transtorno Afetivo Bipolar será considerada feriado civil, de modo que não haverá interferência na atividade fiscal do Estado, caso seja aprovada.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2016, submetido à apreciação.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer N° 3459/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1134/2016 E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1134/2016, que promove ajustes na Grade de Vencimento Base dos cargos públicos que indica, e determina medidas correlatas, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1134/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 124/2016, datada de 21 de novembro de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei, em estudo, promove ajustes na Grade de Vencimento Base dos cargos públicos indicados nos incisos IV a IX, do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, bem como prevê, excepcionalmente, progressões diferenciadas para os ciclos avaliativos dos exercícios de 2017 e de 2018.

Vale salientar, que os novos valores nominais de vencimento base dos cargos públicos relacionados à propositura, entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, 1º de janeiro de 2018 e 1º de dezembro de 2018.

No âmbito da CCLJ foi apresentada e aprovada ainda a Emenda Modificativa nº 01/2016, que dá nova redação ao art. 5º, a fim de garantir que as modificações influirão nos proventos de aposentadoria.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Resalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabeleceram a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nesse sentido, as despesas provenientes da proposição, em análise, sujeitam-se às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Com o objetivo de atestar a regularidade do **aumento de despesa** proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos **seguintes demonstrativos**: a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);

Em atendimento ao item “a”, a Gerência Técnica de Informações de Pessoal-GTINP/SAD apresentou “demonstrativo” contendo estimativa de impacto orçamentário-financeiro com os seguintes valores: R\$ 0,00 em 2016, R\$ 126.123.817,20 em 2017 e R\$ 189.434.567,68 em 2018.

Consoante à metodologia de cálculo apresentada, os montantes são resultado do seguinte somatório: remuneração mensal, 13º salário, reajustes, e progressões, totalizando um valor de R\$ 9.459.309,94 para 2017, que multiplicado pela quantidade de meses envolvidos chegará ao valor de R\$ 122.971.029,22. Depois disso, soma-se o valor referente à 1/3 de férias de R\$ 3.153.103,31, chegando ao valor aproximado de R\$ 126.123.817,20, conforme cálculo efetuado pela Gerência Técnica de Informações de Pessoal-GTINP/SAD.

b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item “b”, foi apresentada, Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração de Pernambuco. A declaração citada afirma que as despesas decorrentes do Projeto de Lei, em discussão, possuem “*adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como respeito os limites máximo e prudencial, conforme determinação dos artigos 20 e 22 da LRF*”.

A respeito da origem dos recursos (Art. 17, § 1º- LRF), foi atestado na Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro que o aumento de despesa será custeado pelos recursos provenientes da dotação orçamentária, a seguir, descrita:

Tabela 01 – Dotação Orçamentária para o PLC nº 1134/2016					
Programas	Ações	Subação	Fonte de Recursos	Natureza da despesa	Valor Mensal (R\$)
0523	2366 e 2381	0000	0101	3.1.90	9.459.309,94
0923	4233				

Fonte: Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro / Lei Orçamentária Anual de 2016.

No âmbito da CCLJ foi apresentada e aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2016, que dá nova redação ao art. 5º, a fim de garantir que os reajustes repercutirão nos proventos de aposentadoria e pensões respectivos, o que não estava claro no projeto original.

Frise-se, porém, que tal modificação não representa aumento de despesas, pois o cálculo inicialmente realizado já contemplava esse cenário.

Sendo assim, o Projeto de Lei Complementar, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1134/2016, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1134/2016, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 3460/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1140/2016 E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1140/2016, que promove ajustes na estrutura da carreira dos cargos públicos que indica, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1140/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 130/2016, datada de 21 de novembro de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O Projeto de Lei, em estudo, promove ajustes na estrutura da Grade de Vencimento Base dos cargos públicos de Perito Criminal e de Médico Legista.

Vale salientar, que os novos valores nominais de vencimento base dos cargos públicos mencionados, bem como os novos interstícios entre as classes da carreira, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, 1º de janeiro de 2018 e 1º de dezembro de 2018.

No âmbito da CCLJ foi apresentada e aprovada ainda a Emenda Modificativa nº 01/2016, que dá nova redação ao art. 2º, a fim de garantir que as modificações influirão nos proventos de aposentadoria.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável. Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nesse sentido, as despesas provenientes da proposição, em análise, sujeitam-se às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Com o objetivo de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

Em atendimento ao item "a", a Gerência Técnica de Informações de Pessoal-GTINP/SAD apresentou "demonstrativo" contendo estimativa de impacto orçamentário-financeiro com os seguintes valores: R\$ 0,00 em 2016, R\$ 5.545.074,40 em 2017 e R\$ 8.296.604,90 em 2018.

Consoante à metodologia de cálculo apresentada, os montantes para 2017 são resultado do incremento mensal de R\$ 415.881,62 (reajuste de 7,77%), multiplicado pela quantidade de meses envolvidos, totalizando o valor de R\$ 5.406.461,06. Depois disso, soma-se o valor de R\$ 138.627,21 que diz respeito à 1/3 de férias, chegando ao valor aproximado de R\$ 5.545.074,40, conforme cálculo efetuado pela Gerência Técnica de Informações de Pessoal-GTINP/SAD.

b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item "b", foi apresentada, Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração de Pernambuco. A declaração citada afirma que as despesas decorrentes do Projeto de Lei, em discussão, possuem "*adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como respeita os limites máximo e prudencial, conforme determinação dos artigos 20 e 22 da LRF*".

A respeito da origem dos recursos (Art. 17, § 1º - LRF), foi atestado na Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro que o aumento de despesa será custeado pelos recursos provenientes da dotação orçamentária, a seguir, descrita:

Tabela 01 – Dotação Orçamentária para o PLC nº 1140/2016						
Programas	Ações	Subação	Fonte de Recursos	Natureza da despesa	Valor Mensal (R\$)	
0523	2366 e 2381	0000	0101	3.1.90	931.333,83	

Fonte: Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro / Lei Orçamentária Anual de 2016.

No âmbito da CCLJ foi apresentada e aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2016, que dá nova redação ao art. 2º, a fim de garantir que os reajustes repercutirão nos proventos de aposentadoria e pensões respectivos, o que não estava claro no projeto original.

Destaca-se, porém, que tal modificação não representa aumento de despesas, pois o cálculo inicialmente realizado já contemplava esse cenário.

Sendo assim, o Projeto de Lei Complementar, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1140/2016, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1140/2016, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 3461/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1144/2016, À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2016 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1144/2016, que promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica, e determina medidas correlatas, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2016 e a Emenda Modificativa nº 02/2016. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1144/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 134/2016, datada de 21 de novembro de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por finalidade estabelecer que, a partir de 1º de janeiro de 2017, o cargo público de Delegado de Polícia Civil passa a ser remunerado sob a forma jurídica de subsídio.

Demais disso, define novo quadro de vagas para esse cargo, o qual passa a ter os seguintes níveis: Delegado Especial, Delegado de Primeira Classe, Delegado de Segunda Classe e Delegado Substituto.

Por fim, dispõe sobre critérios de promoção, destinando 50% das vagas pelo critério da antiguidade e 50% pelo critério do merecimento. O Deputado Rodrigo Novaes ainda apresentou a Emenda Supressiva nº 01/2016, que extinguiu o parágrafo único do art. 8º, que restringe à promoção por antiguidade o servidor que estiver cedido ou à disposição de outros órgãos, distintos da Polícia Civil.

Já no âmbito da CCLJ foi apresentada a Emenda Modificativa nº 02/2016, que dá nova redação ao art. 13, a fim de garantir que as modificações influirão nos proventos de aposentadoria, além de promover pequenas modificações redacionais.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição implica em impacto financeiro para a administração, em razão da criação de despesas de pessoal. Bem por isso, sujeita-se às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Com o objetivo de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada pela Secretaria de Administração (SAD), junto ao projeto, a documentação exigida pela LRF, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º): a proposição legal tem o impacto de R\$ 00,00 em 2016, R\$ 14.743.206,34 em 2017 e 39.182.555,97 em 2018.

b) Declaração do ordenador de despesas de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II);

c) Origem dos recursos (art. 17, § 1º): consoante declaração apresentada, as despesas em análise estão cobertas por meio de dotação consignada na seguinte classificação:

Programas: 0523 – Dinamização do Policiamento Civil, Ostensivo e Científico; e 0923 - Ampliação do controle permanente dos índices de criminalidade.

Ações: 2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo, 2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado e 4233 - Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos.

Subação: 0000 – Outras Medidas.

Fonte de Recurso: 101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta.

Natureza da Despesa: 3.1.90.

No que tange à Emenda Supressiva nº 01/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, não há óbice do ponto de vista orçamentário à sua aprovação, dado que dispõe estritamente sobre o processo de promoção.

No âmbito da CCLJ foi apresentada e aprovada a Emenda Modificativa nº 02/2016, que dá nova redação ao art. 13, a fim de garantir que os reajustes repercutirão nos proventos de aposentadoria e pensões respectivos, o que não estava claro no projeto original.

Ademais, pequenas modificações redacionais foram empreendidas no § 1º do art. 1º, a fim de melhorar sua clareza, sem, contudo, alterar seu conteúdo.

Vale ressaltar que o último Relatório de Gestão Fiscal publicado, referente ao 2º quadrimestre de 2016, mostra que o Poder Executivo encontra-se abaixo do limite prudencial, motivo pelo qual pode criar as referidas espécies remuneratórias e indenizatórias.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1144/2016, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, e a Emenda Modificativa nº 02/2016, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1144/2016, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, e a Emenda Modificativa nº 02/2016, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de ser aprovados.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 3462/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1147/2016, E ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01/2016 e Nº 02/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016, que dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, juntamente com as Emendas Modificativas de nº 01/2016 e nº 02/2016. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, juntamente com as Emendas Modificativas nº 01/2016 e nº 02/2016, sendo a primeira do mesmo autor, e a segunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposta tem como objetivo disciplinar o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.

A Emenda Modificativa nº 01/2016, por sua vez, visa alterar a redação dos arts. 3º e 7º, a fim de que o Projeto fique em consonância com o que foi negociado com a categoria, refletindo o compromisso das partes.

A CCLJ apresentou ainda a Emenda Modificativa nº 02/2016, visando a corrigir equívoco na proposição principal.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, e 20, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei, juntamente com as Emendas Modificativas, quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

As despesas provenientes da proposição em análise sujeitam-se às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Com o objetivo de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela LRF, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º): a proposição legal tem o impacto de R\$ 4.567.806,03 em 2017 e R\$ 4.567.806,03 em 2018, não tendo impacto em 2016;

b) Declaração do ordenador de despesas da Secretaria de Administração de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II);

c) Origem dos recursos (art. 17, § 1º): consoante declaração da SAD, as despesas em análise estão cobertas por meio de dotação consignada na seguinte classificação:

Programa: 979.

Ação: 4399 – Suporte às Atividades Fins das Unidades de Ensino da UPE – Padrão de Desempenho.

Subação: 0000 – Outras Medidas.

Fonte de Recurso: 101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta.

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.

Ademais, a Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro encaminhada pela SAD afirma que a despesa decorrente do Projeto de Lei em comento "respeita os limites máximo e prudencial, conforme determinação dos artigos 20 e 22 da LRF".

Nesse sentido, vale ressaltar que o último Relatório de Gestão Fiscal publicado, referente ao 2º quadrimestre de 2016, mostra que o Poder Executivo encontra-se abaixo do limite prudencial, motivo pelo qual pode conceder aumento de vantagens a servidores.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou emenda no sentido de corrigir falha redacional na remissão de dispositivos revogados, sem haver, contudo, alteração substancial no projeto.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016, oriundos do Poder Executivo e a Emenda Modificativa nº 02/2016, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria do Governador do Estado e a Emenda Modificativa nº 02/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer N° 3463/2016

Substitutivo nº 01/2016, de autoria do Edilson Silva, ao Projeto de Lei Complementar nº 1068/2016 de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE REVOGA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 26 DE MARÇO DE 2010, QUE MODIFICA AS LEIS Nº 11.929, DE 2 DE JANEIRO DE 2001, Nº 12.483, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003 E Nº 6.957, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1975. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1068/2016, FERINDO O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, CONSUBSTANCIADO NO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ALTERAÇÃO PARLAMENTAR QUE NÃO APRESENTA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO ORIGINAL. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria do Edilson Silva (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Complementar 1068/2016), ao Projeto de Lei Complementar nº 1068/2016 de autoria do Governador do Estado (Ementa: Revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que modifica as Leis nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, nº 12.483, de 9 de dezembro de 2003 e nº 6.957, de 3 de novembro de 1975).

A proposição tramita em regime de ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, através do Projeto de Lei Complementar nº 1068/2016, tem a finalidade de revogar o art. 2º da Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe o seguinte:

“Art. 2º Os servidores desligados da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social deverão ser preferencialmente lotados na capital do Estado, no exercício de atividade meio, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, respeitada a escolha em sentido diverso do servidor ou militar do Estado.”

Destarte, objetiva a proposição acessória modificar a redação que busca o projeto principal revogar. Assim sendo, tais alterações se revestem de inconstitucionalidade formal, quando apresentada por proposta parlamentar, já que não possuem pertinência temática com a proposição original. Tal entendimento é pacífico no Supremo Tribunal Federal.

Assim, tem-se, *in verbis*:

*“A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a **Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto** (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30/4/2004).” grifo nosso*

Desta forma, consagrou-se que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam: **a) a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei** ; b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.

Ademais, o Substitutivo em análise fere o Princípio da Eficiência, consubstanciado no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, à medida que a proposição principal, quando revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 158, de 2010, busca limita-se a assegurar que os servidores da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, após os respectivos desligamentos, possam retornar aos seus órgãos de origem e exercer as atribuições da atividade fim.

Portanto, incorre em inconstitucionalidade formal o parlamentar que, a pretexto de alterar a proposição principal, modifica, descumprindo alguns daqueles requisitos enumerados.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por inconstitucionalidade formal, do Substitutivo nº 01/2016, de autoria do Edilson Silva, ao Projeto de Lei Complementar nº 1068/2016 de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por inconstitucionalidade formal, do Substitutivo nº 01/2016, de autoria do Edilson Silva, ao Projeto de Lei Complementar nº 1068/2016 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 3464/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 867/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Confere ao Município de Barra de Guabiraba o Título de Terra das Águas Subterrâneas.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Barra de Guabiraba, o Título de Terra das Águas Subterrâneas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2016.
--

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 3465/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 873/2016, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime.

Art. 1º Ficam os ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco obrigados a fixar cartaz com a seguinte informação:

“Lei Federal nº 10. 741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2016.
--

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 3466/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 979/2016, já aprovado com sua respectiva Emenda em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 dias do mês de agosto.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo, ressaltando a importância do Dia Estadual de Conscientização sobre a da Esclerose Múltipla.

Art. 3º O Dia Estadual da Esclerose Múltipla não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2016.
--

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 3467/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Desbravadores e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Desbravadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de setembro, data em que se comemora o Dia Mundial dos Desbravadores.

Art. 2º O Dia Estadual dos Desbravadores não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2016.
--

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 3468/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Atribui competência ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos, instrutores e avaliadores responsáveis pela formação dos Bombeiros Civis.

Art. 1º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE em relação aos Bombeiros Civis:

I - promover o credenciamento e a fiscalização dos estabelecimentos destinados à formação dos profissionais; e,

II - credenciar os instrutores e avaliadores destinados à formação dos profissionais.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o inciso I está sujeito à comprovação pelos interessados do cumprimento da legislação e das normas técnicas pertinentes, especialmente em relação a currículos, estruturas físicas e condições de segurança.

Art. 2º A inobservância das normas contidas nesta Lei, implicará a aplicação das seguintes penalidades aos estabelecimentos destinados à formação dos Bombeiros Civis:

I - advertência;

II - multa;

III - proibição temporária de funcionamento; e,

IV - cancelamento da autorização e registro para funcionar.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas conforme as disposições contidas em regulamento, podendo as multas variar de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 3469/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, que cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“§ 3º Os servidores indicados no *caput* poderão exercer suas funções na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, sem prejuízo da percepção da gratificação.” (AC)

Art. 2º Ficam convalidados os pagamentos efetuados a título da gratificação de que trata o art. 1º até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 3470/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1082/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Civis e Militares do Estado, e a Lei Complementar nº 315, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a revisão de enquadramento, aposentadoria especial e sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária.

Art. 1º Os arts. 5º e 6º da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

II - aos seus dependentes previdenciários habilitados na data do óbito, no caso de morte, independentemente de alvará. (NR)

Art. 6º

Parágrafo único. Aos novos dependentes previdenciários, habilitados após o óbito do segurado, não será devido o pagamento de indenização por morte do Policial Civil ou Militar do Estado, prevista no art. 2º desta Lei. (AC)

Art. 2º Os arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 315, de 16 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

II - aos seus dependentes previdenciários habilitados na data do óbito, no caso de morte, independentemente de alvará. (NR)

Art. 5º

Parágrafo único. Aos novos dependentes previdenciários, habilitados após o óbito do segurado, não será devido o pagamento de indenização por morte do Agente de Segurança Penitenciária, prevista no art. 2º desta Lei. (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 315, de 16 de dezembro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 3471/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no âmbito da Secretaria de Administração.

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no âmbito da Secretaria de Administração, com a finalidade de proceder à apuração:

I - dos atos ilícitos relacionados ao comportamento dos licitantes, cometidos no curso dos processos de licitação ou procedimentos administrativos de dispensa ou inexigibilidade, realizados pela Central de Licitações do Estado da Secretaria de Administração;

II - dos atos ilícitos relacionados ao comportamento dos contratados, nos contratos administrativos em que a Secretaria de Administração figure como Contratante;

III - dos atos ilícitos cometidos por licitantes ou interessados no curso dos processos de licitação ou procedimentos administrativos de dispensa ou inexigibilidade de licitação realizados pela Secretaria de Administração;

IV - dos atos ilícitos cometidos por fornecedores de atas de registro de preços geridas pela Secretaria de Administração; ou

V - dos fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes com a Administração Estadual, nas hipóteses em que o Decreto nº 41.191, de 1º de outubro de 2015, conferiu competência à Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Na hipótese de prática de quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dentro dos processos de sua competência, a CPAAP, mediante provocação, poderá proceder a apuração e a penalização, conforme processo especificamente instaurado para esse fim.

Art. 2º A CPAAP será composta por 11 (onze) servidores, sendo 1 (um) Presidente e 10 (dez) membros de apoio, designados por portaria do Secretário de Administração e atuará através de 5 (cinco) turmas, cada uma delas composta por 2 (dois) membros.

§ 1º A CPAAP será auxiliada por 1 (um) Secretário, designado pelo Secretário de Administração.

§ 2º O Presidente da CPAAP deverá ser servidor estável e será designado pelo Secretário de Administração.

§ 3º O Presidente da CPAAP poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Estadual, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º O Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades – PAAP de competência da CPAAP, no âmbito da SAD, poderá tramitar por até 2 (duas) instâncias administrativas.

Art. 4º A CPAAP, na condução dos seus trabalhos, observará as normas previstas na Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado de Pernambuco, e o seguinte:

I - as suas atividades serão realizadas com independência, autonomia e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração; e

II - todos os princípios, critérios, garantias e fontes do Direito Administrativo, em especial do Direito Administrativo Sancionatório, além de, sempre que possível ou no silêncio da lei, e nesta ordem:

a) a analogia com normas existentes em outros órgãos administrativos, em âmbito estadual ou federal;

b) os princípios e normas do Código de Processo Civil;

c) os princípios gerais de direito; e

d) a equidade.

Art. 5º Os atos dos Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade, além dos dados e dos documentos a eles anexados, no âmbito da Administração Pública Estadual, poderão ser criados e controlados por sistema informatizado, cujo funcionamento deverá ser definido em regulamento específico.

Art. 6º Ao Presidente, aos integrantes e ao Secretário da CPAAP fica atribuída a gratificação prevista no inciso XII do art. 160 da Lei nº 6.123, de 1968, disciplinada pelo § 1º do art. 15 da Lei nº 9.637, de 11 de janeiro de 1985, nos valores, respectivamente, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em caso de substituição dos integrantes da CPAAP, somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este Decreto, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais, por período superior a 30 (trinta) dias e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 7º A gratificação prevista no art. 6º não será incorporada ao vencimento dos servidores.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Governador do Estado, mediante decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 3472/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1099/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.

Art. 1º Ficam instituídas as gratificações abaixo relacionadas, a serem atribuídas a servidores, militares do Estado e empregados públicos, designados pela autoridade competente, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual:

I - Presidente de comissão de licitação, conforme níveis a seguir:

a) Nível 1: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) Nível 2: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

c) Nível 3: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); e,

d) Nível 4: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

II - membro de comissão de licitação, conforme níveis a seguir:

a) Nível 1: R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais);

b) Nível 2: R\$ 1.000,00 (mil reais);

c) Nível 3: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); e,

d) Nível 4: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. São consideradas independentes, para os fins desta Lei, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 2º Os parâmetros de enquadramento nos níveis dispostos no art. 1º serão definidos por decreto, ponderando-se, cumulativamente, a quantidade dos processos licitatórios homologados nas modalidades pregão, concorrência, tomada de preços, Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e o somatório dos seus valores estimados.

Art. 3º As comissões serão constituídas por, no máximo, 04 (quatro) membros e 01 (um) presidente, vedada a acumulação remuneratória em comissões permanentes.

§ 1º As licitações na modalidade pregão devem ser processadas nas comissões de licitação, por pregoeiro habilitado para o exercício desta atribuição, que exercerá cumulativamente a função de presidente, com o auxílio dos integrantes da equipe de apoio, que exercerão cumulativamente a função de membros de comissão.

§ 2º Cada comissão de licitação deve ter apenas 1 (um) pregoeiro designado, servidor, militar ou empregado público estadual, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição de pregoeiro, nos termos definidos em decreto.

§ 3º A comissão deve ser integrada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do certame.

Art. 4º Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, militar ou empregado público estadual pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias e licença maternidade.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 13.352, de 13 de dezembro de 2007.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 3473/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o Anexo I da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Art. 1º A tabela 8.7 do Anexo I da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"8.7 Avicultura		ÁREA CONSTRUÍDA EM (M ²)			
Até 3000 B	Acima de 3.000 a 6.000 C	Acima de 6.000 a 10.000 D	Acima de 10.000 a 15.000 E	Acima de 15.000 F	"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 3474/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 5º É isenta do IPVA a propriedade de:

XIII - a partir de 1º de janeiro de 2010, veículo rodoviário utilizado na categoria aluguel, destinado ao transporte alternativo de passageiros, observado, a partir de 1º de março de 2017, o disposto no § 3º, que atenda ao seguinte: (NR)

XIV - a partir de 1º de janeiro de 2010, veículo rodoviário utilizado na categoria de aluguel, destinado ao transporte escolar, observado, a partir de 1º de março de 2017, o disposto no § 4º, que atenda ao seguinte: (NR)

§ 1º Relativamente à isenção prevista no inciso VII do *caput*, observado o disposto no inciso II do § 2º: (NR)

c) a partir do exercício de 2017, no prazo previsto em decreto do Poder Executivo. (AC)

§ 3º A partir de 1º de março de 2017, relativamente à isenção prevista no inciso XIII do *caput*, observa-se: (AC)

I - fica limitada a 1 (um) veículo por beneficiário; e

II - deve possuir alvará de concessão do veículo emitido pela Prefeitura com validade para cada exercício.

§ 4º A partir de 1º de março de 2017, a isenção prevista no inciso XIV do *caput* fica limitada a 1 (um) veículo por beneficiário. (AC)

Art. 7º As alíquotas do IPVA são:

VI - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, para automóveis, caminhonetes, e, no período de 1º de março de 2017 a 31 de dezembro de 2019, quaisquer outros veículos automotores não incluídos nos demais incisos, observada a respectiva motorização: (NR)

VIII - 3,0 % (três por cento): (NR)

a) no período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, para qualquer outro veículo automotor não incluído nos demais incisos deste artigo; (REN/NR)

b) no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, para micro-ônibus. (REN/NR)

§ 2º Relativamente ao disposto no inciso V do *caput*:

I - a adoção da alíquota ali mencionada deve ser requerida pelo estabelecimento interessado, nos prazos a seguir indicados, e somente poderá ser utilizada se a requerente estiver, nas datas dos correspondentes termos finais, regular em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade, relativo a exercícios anteriores àquele do referido requerimento, observando-se:

b) nos períodos de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício; (NR)

d) a partir de 1º de janeiro de 2017, no prazo previsto em decreto do Poder Executivo; (AC)

Art. 8º

§ 6º Em se tratando de ônibus de empresa concessionária, permissionária ou autorizatória de serviço público de transportes coletivos, ou cuja posse a mencionada empresa detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil - "leasing", empregados exclusivamente no transporte urbano e metropolitano:

II - a partir 1º de janeiro de 2004, o benefício previsto no inciso I somente será concedido quando a referida empresa:

a) requerer o benefício:

3. no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício; (NR)

4. a partir de 1º de janeiro de 2017, no prazo previsto em decreto do Poder Executivo; (AC)

b) estiver adimplente, em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade, relativo a exercícios anteriores àquele do respectivo requerimento:

2. no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, observado o disposto no item 3; (NR)

4. a partir de 1º de janeiro de 2017, no prazo previsto em decreto do Poder Executivo; (AC)

Art. 13.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir, por meio de decreto, o valor do IPVA, incidente sobre veículos usados de fabricação nacional ou estrangeira, desde que o mencionado imposto seja recolhido em cota única de acordo com o calendário estabelecido, nos períodos e percentuais respectivamente indicados: (NR)

II - entre o exercício de 2004 e o exercício de 2016: 5% (cinco por cento); e, (NR)

III - a partir do exercício de 2017: 7% (sete por cento). (AC)

Art. 19.

§ 4º Para fins de imposição da multa prevista neste artigo, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a prorrogar, até 90 (noventa) dias, o prazo de que trata o *caput* deste artigo na hipótese de impossibilidade de emplacamento:

II - a partir de 1º junho de 2008, quando o termo final do prazo de que trata o *caput* deste artigo ocorrer em dia decretado como ponto facultativo para o funcionalismo público estadual ou em dia em que não haja atividades para órgão público responsável pelo emplacamento de veículos. (NR)

Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir, por meio de decreto, o valor do IPVA, incidente sobre veículos usados de fabricação nacional ou estrangeira, desde que o mencionado imposto seja recolhido em cota única de acordo com o calendário estabelecido, nos períodos e percentuais respectivamente indicados: (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 14 de dezembro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 3475/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1142/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para a realização de tarefas por prazo certo.

Art. 1º Os policiais civis aposentados que integram os cargos públicos relacionados nos incisos IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, poderão ser designados para a realização de atribuições específicas, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 2º A designação para a realização de atribuições específicas tem por objetivo proporcionar o aproveitamento do potencial dos Comissários de Polícia Civil, Agentes de Polícia Civil e dos Escrivães de Polícia Civil aposentados, com a economia de meios decorrentes, bem como permitir o atendimento de necessidades administrativas, no âmbito do Poder Executivo, e será efetuada por portaria do Secretário de Defesa Social.

§ 1º A designação poderá ser efetuada, exclusivamente, para o exercício de atividades administrativas, atendimento ao público nas permanências das unidades da Polícia Civil, lavrar boletins de ocorrências, conduzir veículos policiais automotores em atividades de cunho administrativo e operar equipamentos computacionais.

§ 2º O policial civil aposentado de que trata esta Lei Complementar será lotado na Polícia Civil de Pernambuco.

§ 3º As atribuições específicas previstas neste artigo, os requisitos, a convocação, a designação, a lotação e as normas complementares serão definidas em Decreto.

Art. 3º A designação tratada na presente Lei Complementar somente poderá ser efetuada mediante aceitação voluntária do policial civil aposentado, após concluído o devido processo seletivo.

Art. 4º A designação para a realização de tarefas por prazo certo será feita em períodos que não excedam a 3 (três) anos.

§ 1º No interesse da Administração, a designação poderá ser renovada por apenas uma vez, pelo mesmo tempo referido no *caput*.

§ 2º Para que seja renovada a designação poderá a Administração estabelecer critério de merecimento, aferido mediante avaliação do desempenho funcional do policial designado, a ser disciplinada em decreto.

§ 3º Concluída a tarefa antes do prazo previsto no ato de designação o policial designado será dispensado, nos termos desta Lei Complementar, ou poderá ser atribuído outro encargo do interesse da Administração, respeitando o prazo de limite de designação individual.

§ 4º Além do disposto no §3, a dispensa da designação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - a pedido;

II - "ex-offício":

a) por conclusão do prazo de designação;

b) por terem cessado os motivos da designação; ou

c) por interesse ou conveniência da Administração, a qualquer tempo, não requerendo, para isso, qualquer justificativa ou motivação;

III - quando o policial designado:

a) tiver sentença penal condenatória transitada em julgado;

b) for acusado de cometer infração penal ou civil e recolhido a estabelecimento prisional, por determinação judicial, por período superior a 90 (noventa) dias;

c) atingir a idade limite de 67 (sessenta e sete) anos;

d) ter sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada por Junta Médica, a qualquer tempo; ou

e) por cometimento de infração funcional, após processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O policial civil aposentado designado nos termos da presente Lei não sofrerá alteração de sua situação jurídica e, durante a designação, poderá fazer *jus* a:

I - retribuição financeira;

II - alimentação;

III - diárias e outros auxílios previstos em lei; e

IV - férias remuneradas com o adicional de 1/3 da retribuição financeira e abono natalino.

§ 1º A retribuição financeira, pelo efetivo exercício, será consignada juntamente com os pagamentos mensais, sob a forma de adicional de designação, nos valores e quantitativos definidos no Anexo Único, isento de descontos previdenciários, sujeitos aos impostos gerais, na forma da legislação tributária em vigor, e não servindo de base de cálculos ulteriores para os respectivos proventos de aposentadoria, ficando expressamente vedada a sua vinculação a quaisquer vantagens remuneratórias, parcelas adicionais ou acréscimos pecuniários.

§ 2º As diárias e os auxílios de que tratam o inciso III serão proporcionados nas condições e nos valores estabelecidos na legislação de remuneração para a situação alcançada em atividade.

Art. 6º Os policiais civis designados nos termos da presente Lei Complementar ficam sujeitos:

I - ao cumprimento das normas disciplinares em vigor, nos mesmos moldes do serviço ativo, principalmente as que tratam a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, e, subsidiariamente, a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968; e

II - às normas administrativas e de serviço em vigor nos órgãos onde tiverem atuação.

Art. 7º A designação do policial civil aposentado será efetuada mediante portaria do Secretário de Defesa Social, após aprovação pela Câmara de Política de Pessoal – CPP.

Art. 8º O tempo de designação será anotado na ficha do policial civil aposentado apenas para fins de registro, não sendo computado como tempo de serviço e não produzindo quaisquer efeitos em sua situação de inatividade.

Art. 9º A relação jurídica e a carga horária estabelecidas com base na presente Lei devem ser nos mesmos moldes do serviço ativo dos agentes de polícia ou dos escrivães de polícia, principalmente no que se trata sobre a aplicação da Lei n° 6.425, de 1972, e, subsidiariamente, da Lei nº 6.123, de 1968.

Parágrafo único. Devem ser observadas as disposições do art. 103 da Lei nº 6.123, de 1968.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

ANEXO ÚNICO	
QUANTITATIVO	VALOR (em R\$)
800	1.800,00
Henrique Queiroz Deputado	
Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2016.	

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Indicações

Indicação Nº 5709/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Dr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco e Ilmo. Sr. Dr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, no sentido de viabilizar a limpeza do Açude Caçimbas em Santa Cruz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco; Ilmo. Sr. Dr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco; Ao Exmo. Sr. Gilvan Sirino, Prefeito de Santa Cruz; Exmo. Sr. Cilo Henrique, Vice-Prefeito; Exmo. Sr. Vereador Telvando Soares, Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores.

Justificativa
<p>O Açude Caçimbas é um dos maiores reservatórios de água de Santa Cruz e atualmente está em péssimas condições. O referido açude, que foi estruturado há alguns anos, é uma das principais fontes de abastecimento e diante da previsão de mais uma temporada de estiagem, sua restauração torna-se de grande importância para o Município.</p> <p>Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2016.</p>
Socorro Pimentel Deputada

Indicação Nº 5710/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Dr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco e Ilmo. Sr. Dr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, no sentido de viabilizar a dessalinização do Poço dos Caetanos, em Ipubi.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco; Ilmo. Sr. Dr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco; Exmo. Sr. João Marcos Siqueira Torres, Prefeito de Ipubi; Exmo. Sr. Jose Alves de Moraes, Vice-Prefeito de Ipubi; Exmo. Sr. Vereador Cícero Eberte, Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores.

Justificativa
<p>A estiagem provoca um reflexo significativo e prejudicial para a população do Município de Ipubi e região. O Poço dos Caetanos, que abastece a cidade, necessita de dessalinizador para tratar da água que, nesse momento, está muito salobra e praticamente inutilizável para irrigação e consumo. Sendo assim, torna-se de extrema importância a aprovação da presente Indicação pelos ilustres Pares, que certamente irá minimizar consideravelmente os efeitos da seca no referido município.</p> <p>Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2016.</p>
Socorro Pimentel Deputada

Indicação Nº 5711/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Nilton da Mota Silveira Filho**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Promoção e Revitalização da Agricultura Familiar para o município de **Saloá/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Manoel Ricardo Lima Alves, Prefeito do município de Saloá; José Antônio Souto Araújo, Vice-Prefeito do município de Saloá; Tisley Vicente Silva, Vilma Lúcia Ferreira de Barros, Arnaldo Ferreira Lopes, Wellington Antônio Araújo de Freitas, José de França leite, Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante, Izenilda Brandão da Silva, Gilvan de Freitas Lucena, Maria Adriana Florentino Maciel, Vereadores do município de Saloá/PE.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a mesa diretora da Casa Joaquim Nabuco tem como objetivo, fortalecer a agricultura familiar através da melhoria das condições da produção agrícola. O atendimento a este pleito oferecerá aos agricultores índices produtivos mais significativos, resultando num excedente de produção dessas culturas para o mercado. O que representará reflexos econômicos dos mais relevantes para eles, assim como para o desenvolvimento econômico do próprio município. Pelo exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, que acolham a presente proposição no intuito da sua aprovação em plenário, no que acreditamos face ao alcance social de que vem revestida.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2016.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 5712/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, o município de **Lajedo/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, Prefeito do Município de Lajedo; José Ramos Vilela da Silva, Vice-Prefeito do Município de Lajedo.; Edvania Cosme de Carvalho Nunes, Armando da Silva Simões, José Erivaldo Ferreira de Vasconcelos, Francisco de Assis Amaral Vilela, Luciano João dos Santos, Dennysson Thiago Santos Vilela, Marcantonio Dourado Filho, Mário José da Silva, Flaviano Assis de Andrade, Leda Maria Machado de Amorim, Maria Helena Silva, Monica Simone da Silva Simões, Antônio José Alves Dornelas, Vereadores da Câmara Municipal de Lajedo; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, Presidência; Rádio Asa FM, Direção.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade incluir o citado município nas metas da Atividade acima referida, quando da elaboração do seu Plano Operativo. Como sabemos a oferta de atividades direcionadas ao lazer e ao esporte, é uma excepcional ferramenta para incentivar o lazer e a cultura para os jovens que se encontram em estado de vulnerabilidade social. Isto certamente poderá transformar o ambiente físico das escolas do ensino público estadual, num local de maior integração, dando lugar a uma escola mais voltada a comunidade. Assim sendo, haverá maior integração com o projeto pedagógico do Estado de Pernambuco. Ante tais considerações, damos como plenamente justificada a nossa propositura, pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres Pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a mesma a necessária acolhida, visando sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2016.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 5713/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de reforçar as ações do Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS, no município de **Triunfo/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luciano Fernando de Sousa, Prefeito do Município de Triunfo; João Hermano de Souza Lima, Vice-Prefeito do Município de Triunfo; Antônio Estevão da Silva, Everaldo Martins da Silva, José Carlos Rodrigues dos Santos, Lucimar Feitosa Ventura, Aluisio Rodrigues de Lima, Anselmo Martins Pereira, Marcos Daniel de Souza Lima, Joeldes Moreno de Medeiros, Djaci Marques de Souza, Sandra Gusmão da Silva, Selma Fernandes dos Santos, Vereadores da Câmara Municipal de Triunfo; Rádio Triunfo FM, Direção.

Justificativa

O objetivo do projeto acima discriminado tem como filosofia o atendimento a pacientes clinicamente estáveis, mas que ainda necessitam de cuidados em seus domicílios.

Como podemos observar esta ação, além de promover um maior conforto a esses pacientes, também promoverá o desenvolvimento operacional do programa e será uma forma de diminuir a sobrecarga nos hospitais, que constantemente vem aumentando e causando inculcáveis transtornos aos pacientes do município de **Triunfo/PE**.

Analisando estes fatores, é que tomamos a iniciativa de nos dirigimos às autoridades governamentais, especialmente aos da área de saúde, para que analisem a possibilidade de atender ao nosso pleito. Acreditamos que isto venha a ocorrer com brevidade necessária, pois é prioridade governamental a interiorização dos serviços de saúde nos seus municípios do interior.

Ante tais considerações, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a devida acolhida desta proposição, no intuito de sua viabilização, haja vista, que milhares de pessoas do município de **Triunfo/PE** passarão a ter acesso a ações de saúde mais qualificada.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2016.
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 5714/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de **Moreilândia/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jesus Felisardo de Sá, Prefeito do município de Moreilândia; Wilmar Rocha Silveira, Vice-Prefeito do município de Moreilândia; Edmundo Coelho Júnior, Cícero Wilton Miranda Oliveira, Marcos Daniel Soares, João Danúzio Ribeiro Ferraz, Cideni Alves Lopes, Aloni Pedro de Araújo, Erivan Aniceto de Alencar, Francisco José dos Santos, José Wostton da Costa, Vereadores do município de Moreilândia; Rádio comunitária, Diretoria.

Justificativa

A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores.

Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir. Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais.

Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5715/2016

Indicamos a Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento Filho**, no sentido de incluir no Plano Operativo do projeto: Implantação e requalificação dos espaços de cidadania para criança e juventude, no município de **Verdejante/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pericles Alves Tavares de Sa, Prefeito do município de Verdejante; Aleide Bezerra, Vice-Prefeita do município de Venturosa; Adelaide Bezerra Denoa, Adnilton da Silva Araújo, Dorival Gondim da Silva, Francisco de Sá Bezerra, Heitor Urias Ferreira, José Carlos de Araujo Leite, Luiz Jose da Silva, Pedro Joaquim da Silva, Vereadores do município de Verdejante; Rádio Comunitária de Verdejante, Direção.

Justificativa

A proposição que ora estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa, tem por objetivo oferecer a crianças e jovens, um local apropriado e qualificado, onde terão todas as condições de lazer, cultura e prática esportiva. Como sabemos, a integração dessas crianças e jovens nas áreas acima citadas é de fundamental importância para o seu desenvolvimento e futuros cidadãos em que certamente se transformarão, desde que seja atendida com a máxima urgência o pleito contido no bojo da proposição em tela.

Assim sendo, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Secretário, Isaltino Nascimento, em cujo atendimento confiamos, haja vista o seu elevado alcance social.

Dando como justificada a citada indicação, resta-nos tão somente nos dirigir aos nossos ilustres Pares na Casa Joaquim Nabuco, para pleitear a necessária acolhida da mesma no intuito da sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1149/2016 que altera a Lei Complementares nº 333, de 14 de setembro de 2016, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC, que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do ICM e do ICMS nas condições que especifica.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2016.

Lucas Ramos
Deputado

Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Diogo Moraes, Dr. Valdi, Edilson Silva, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Marcantônio Dourado, Priscila Krause, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2016 que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2016.

Lucas Ramos
Deputado

Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Diogo Moraes, Dr. Valdi, Edilson Silva, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Marcantônio Dourado, Priscila Krause, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Zé Maurício, Joel da Harpa.

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2016 que modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2016.

Lucas Ramos
Deputado

Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Diogo Moraes, Dr. Valdi, Edilson Silva, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Marcantônio Dourado, Priscila Krause, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N° 2640/2016

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos, no dia de hoje, um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Arcebispo Emérito da Arquidiocese de São Paulo, **CARDEAL DOM PAULO EVARISTO ARNS**, ocorrido no 14 de dezembro do corrente, por falência múltipla dos órgãos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Odilo Scherer, Cardeal e Arcebispo da Arquidiocese de São Paulo; Dom Fernando Saburido, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife; Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo; Fernando Haddad, Prefeito do município de São Paulo; Dom Sérgio da Rocha, Cardeal e Arcebispo da Arquidiocese de Brasília/DF; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Faleceu nesta quarta-feira (14) o cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, Arcebispo Emérito da Arquidiocese de São Paulo. Ele estava internado no Hospital Santa Catarina em decorrência de uma broncopneumonia. Dom Paulo tinha 95 anos.

O religioso foi internado no dia 28 de novembro para tratar de problemas pulmonares. Com o passar do dia o estado de saúde piorou, e ele teve de ir para a UTI por causa de dificuldades na função renal. Segundo o hospital, Arns morreu às 11h45 por falência múltipla dos órgãos.

Quinto de 13 filhos de imigrantes alemães, Dom Paulo Evaristo Arns nasceu em 1921 em Forquilha, Santa Catarina. Ingressou na Ordem Franciscana em 1939, e iniciou seus trabalhos como líder religioso em Petrópolis, no Rio de Janeiro.

Formou-se em teologia e filosofia em universidades brasileiras. Ordenado sacerdote em 1945, ele foi estudar na Sorbonne, em Paris, onde cursou letras, pedagogia e também defendeu seu doutorado.

Foi bispo e arcebispo de São Paulo entre os anos 60 e 70. Teve uma atuação marcante na Zona Norte da cidade, região em que desenvolveu inúmeros projetos voltados para a população de baixa renda. Em julho deste ano, foi celebrado os 50 anos de sua ordenação episcopal.

Ao longo de sua trajetória, trabalhou como jornalista, professor e escritor, tendo publicado 57 livros. Durante a Ditadura Militar, destacou-se por sua luta política em defesa dos direitos humanos, contra as torturas e a favor do voto nas Diretas Já.

Ganhou projeção na militância em janeiro de 1971, logo após tornar-se arcebispo de São Paulo, e denunciar a prisão e tortura de dois agentes de pastoral, o padre Giulio Vicini e a assistente social Yara Spadini.

No mesmo ano, apoiou Dom Hélder Câmara e Dom Waldyr Calheiros que estavam sendo pressionados pelo regime militar.

Em 1972 criou a Comissão Justiça e Paz de São Paulo e, como presidente regional da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), liderou a publicação do "Testemunho de paz", documento com fortes críticas ao regime militar que ganhou ampla repercussão à época.

Presidiu celebrações históricas na Catedral da Sé, no Centro de São Paulo, em memória de vítimas da Ditadura Militar. Dentre eles, do estudante universitário Alexandre Vannucchi Leme, assassinado em 1973, e o ato ecumênico em honra do jornalista Vladimir Herzog, assassinado no DOI-CODI, em São Paulo, em 1975. Atuou contra a invasão da PUC em 1977, em São Paulo, comandada pelo coronel Erasmo Dias, à época secretário de Segurança, e a operação para entregar ao presidente dos Estados Unidos, Jimmy Carter, uma lista com os nomes de desaparecidos políticos.

Também teve papel importante em favor das vítimas da ditadura na Argentina, em 1976. O ativista de direitos humanos argentino Adolfo Perez Esquivel, ganhador do Prêmio Nobel da Paz em 1980, disse que foi "salvo duas vezes" por dom Paulo Evaristo Arns durante a ditadura no Brasil.

Em 1980, acompanhou a primeira visita do papa João Paulo II ao Brasil, em 1980. Em São Paulo, João Paulo II falou no estádio do Morumbi para 200 mil operários. Em 1983, foi um dos criadores da Pastoral da Criança, com o apoio de sua irmã, Zilda Arns, que morreu no terremoto de 2010 no Haiti, onde realizava trabalhos humanitários. Em 28 anos de arcebispado, criou 43 paróquias, construiu 1200 centros comunitários, incentivou e apoiou o surgimento de mais de 2000 comunidades eclesiais de base (CEBs) na capital paulista.

Por seus feitos, recebeu inúmeros prêmios e homenagens no Brasil e no exterior. Dentre eles, o Prêmio Nansen do Alto Comissariado da ONU para Refugiados (Acnur), o Prêmio Niwano da Paz (Japão), e o Prêmio Internacional Letelier-Moffitt de Direitos Humanos (EUA), além de 38 títulos de cidadania.

Sua biografia foi relatada em dez livros, sendo o mais recente lançado em outubro deste ano, no Tuca, teatro da PUC, na Zona Oeste de São Paulo, durante uma homenagem pelos 95 anos de Dom Paulo.

Arns organizou o Projeto Brasil: Nunca Mais desenvolvido ao lado do rabino Henry Sobel, Pastor presbiteriano Jaime Wright e equipe, no qual reuniram informações em 707 processos do Superior Tribunal Militar (STM) revelando a extensão da repressão política no Brasil e sistematizada em um livro.

Dom Paulo era corintiano fanático e escreveu o livro “Corintiano Graças a Deus”. Velório e o sepultamento de Dom Paulo Evaristo Arns serão realizados na Catedral da Sé, no Centro de São Paulo.

Ante o exposto, solicito a aprovação dos meus pares a este requerimento, enquanto dirigimos aos seus familiares, amigos e políticos as nossas condolências em nome de todos os que fazem a Casa de Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2641/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Procurador Geral Adjunto da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Dr. Hélio Lúcio Dantas, por ter sido eleito presidente do Grupo de Executivos do Recife (GERE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Hélio Lúcio Dantas, Procurador geral adjunto da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Guilherme Uchôa, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Ismar Teixeira Cabral, Procurador geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Braga de Sá, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Ronnie Preuss Duarte, Presidente da OAB-PE.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade registrar a posse do Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Dr. Hélio Lúcio Dantas, como presidente do Grupo de Executivos do Recife (GERE).

O GERE realiza eventos em Pernambuco há mais de 47 anos. Foi idealizado por Dalmo Brites, um paulista radicado no Recife, que resolveu reunir executivos que atuavam na nossa região, com o relevante propósito de promover o relacionamento dos mesmos em prol do ramo empresarial.

Atualmente, a confraria vem mantendo a tradição, sendo referência para empresários que se reúnem todos os meses, durante almoço que se realiza nas últimas quintas-feiras do mês.

Nos eventos, o grupo busca dar destaque às empresas que contribuem para o desenvolvimento do nosso Estado, nas mais diversas áreas. Durante os eventos, são partilhadas experiências bem sucedidas, bem como a oportunidade de interação entre os membros da comunidade empresarial, por meio da criação de laços de amizade, de novos negócios e do compartilhamento de conhecimentos.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder se congratule com o mais novo presidente deste importante fórum de debates e de apresentação de ideias e projetos que contribuem para o desenvolvimento de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2016.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 2642/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à Unimed Recife, por seu Hospital Unimed Recife III haver conquistado o *Electronic Medical Record Adoption Model (EMRAM)*, nível 7, da *Healthcare Information and Management Systems Society (HIMSS) Analytics*, sendo o primeiro da América Latina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Drª. Mª de Lourdes C. de Araújo, Presidente da Unimed Recife; Dr. Fernando Cruz, Diretor médico do Hospital Unimed Recife III; Paulo Magnus, Presidente da MV.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade prestar justa homenagem ao Hospital Unimed Recife III por ter conquistado o *Electronic Medical Record Adoption Model (EMRAM)* nível 7, da *Healthcare Information and Management Systems Society (HIMSS) Analytics*. A referida certificação atesta o compromisso da instituição de saúde com o uso da tecnologia da informação em prol dos seus pacientes.

A *HIMSS Analytics*, considerada a maior associação de informática em saúde no mundo, idealizou o modelo de adoção de Prontuário Médico Eletrônico, realizando o progresso dos hospitais na realização de níveis. O Hospital Unimed Recife II alcançou o maior nível, o que representa um ambiente avançado de prontuário eletrônico.

A unidade, que utiliza as soluções da MV, considerada líder em sistemas de gestão de saúde, passou dois anos para conseguir atingir o nível 7, considerado o maior nível da certificação. Foram planejadas as tecnologias necessárias para a automação completa dos seus processos e, em consequência, maior precisão nos diagnósticos e aprimoramento do atendimento.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa preste homenagem a todos os que fazem parte desta conceituada instituição de saúde, cuja conquista representa, acima de tudo, o compromisso com a eficiência operacional, com a qualidade no atendimento e com a segurança dos seus pacientes.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2016.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 2643/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao município de Santa Maria do Cambucá, na passagem dos 53 anos de Emancipação Política, dia 20 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Alex Robevan de Lima, Prefeito de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. Leonardo Enio de Assunção Queiroz, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. Amaro Florentino Pessoa (Dui de Chico), Vereador de Santa Maria do Cambucá.

Justificativa

As origens do município dão conta da povoação surgida em torno da capela de Nossa Senhora do Rosário, fundada pelo padre Ibiapina, em 1876. O local conhecido era chamado de Carrapato.

No começo fazia parte do território de Taquaritinga, atualmente Taquaritinga do Norte. O distrito foi criado em 25 de julho de 1895 pela Lei Municipal nº 41, e chamava-se Santa Maria. Depois, o distrito passou a pertencer ao município de Vertentes, criado a 11/09/1925 e a 31 de dezembro de 1938 mudou o nome para Ibiapina, para diferenciar-se da cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, por sugestão do Instituto Histórico e Geográfico de Pernambuco.

Em 1944, passou a chamar-se Cambucá, uma vez que Ibiapina é o nome de uma cidade no estado do Ceará. A origem etimológica de Cambucá vem de uma árvore existente no município.

Finalmente, em 1 de janeiro de 1964 foi sancionada a lei n° 4.955 de 20 de dezembro de 1963, pelo Governador do Estado, Dr. Miguel Arraes de Alencar, criando o município com a denominação de Santa Maria do Cambucá.

Administrativamente é formado pelo distrito-sede e pelos povoados de Caramuru e Sete Ranchos.

Com uma área de 94,5 km² e distante do Recife a 143 km, tem como atividade econômica a agropecuária, comércio diversificado e rede de ensino municipal, estadual e particular.

Ao comemorar mais um aniversário de Emancipação, Santa Maria do Cambucá pontifica sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, com expressivo crescimento populacional e urbano.

O culto ao passado as tradições são aspectos relevantes nessa aprazível cidade, que não se distancia da caminhada rumo ao desenvolvimento, sem prescindir do bem-estar e constante investimento no seu capital social e humano.

Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa diante de data de tamanho significado a esse importante município, justificamos este expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento N° 2644/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES a Sra. ERIVÂNIA CAMELO DE ALMEIDA, pela sua indicação governamental para o cargo de Diretora Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco/ADAGRO.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; ERIVÂNIA CAMELO DE ALMEIDA, Diretora Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco/ADAGRO; NILTON MOTA, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco.

Justificativa

É com bastante alegria que apresento este Requerimento de Voto de Congratulações à Sra. Erivânia Camelo de Almeida pela sua indicação governamental para o cargo de Diretora Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco/ADAGRO, conforme Ofício n.º 720/2016-GG/PE, de 12 de dezembro de 2016, do Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara.

Erivânia é natural da cidade de Buíque, no Agreste, sendo formada em Medicina Veterinária pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Ademais, é mestre em Administração e Comunicação Rural, e doutora em Ciência da Veterinária, ambos pela UFRPE. Foi prefeita e vereadora do município de Arcoverde, no Sertão, já tendo atuado como Secretária de Agricultura do município. Além disso, atuou como professora na Faculdade de Administração de Limoeiro, já tendo atuado como fiscal e, posteriormente, Gerente-Geral da Adagro, cargo que acumula até o presente momento.

Portanto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento, no intuito de encaminhar este voto de congratulações a Sra. Erivânia Camelo de Almeida, pela sua indicação à Diretoria-Presidência da Adagro, cuja escolha se deu não apenas pelo seu preparo técnico, como também em reconhecimento à sua trajetória e serviços prestados ao Estado de Pernambuco nos últimos anos.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2016.

Zé Maurício
Deputado

Requerimento N° 2645/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO à Escola Estadual Nossa Senhora Auxiliadora, localizada no município de João Alfredo, pelos excepcionais resultados alcançados na avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE, bem como no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (nacional), no ano de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; FRED AMÂNCIO, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; EDJANE RIBEIRO DOS SANTOS, Gestora da Gerência Regional de Educação (GRE) do Vale do Capibaribe; ROSIMERE FERNANDA DE ALBUQUERQUE SILVA, Diretora da Escola Estadual Nossa Senhora Auxiliadora; ZECA FALCÃO, Presidente da Câmara Municipal de João Alfredo/PE; PEDRO DE NÉ, Vereador do Município de João Alfredo; VÂNIA DE ZÉ ALFREDO, Vereadora do Município de João Alfredo/PE; ERIVALDO DE EVANDRO, Vereador do Município de João Alfredo/PE; WILSON FRANÇA, Vereador do Município de João Alfredo/PE.

Justificativa

O Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE (IDEPE) avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, utilizando a mesma metodologia avaliativa do IDEB, sendo composto pela razão entre o conhecimento dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática – que é avaliado pela prova do SAEPE –, e o tempo que os alunos passam para concluir uma série (fluxo).

A Escola Estadual Nossa Senhora Auxiliadora ficou entre as 10 melhores no Prêmio IDEPE 2015, na categoria “Anos Finais do Ensino Fundamental”.

Para o ensino médio, em termos de média das proficiências de Língua Portuguesa e Matemática, teve destaque por apresentar uma evolução superior a 10%, no período de 2014 a 2015, conforme tabela abaixo:

Escola	Prof média 14	Prof média15	Variação
EREM ABÍLIO DE SOUZA BARBOSA	4,61	8,20	77,9%
ESCOLA PROF ANTÔNIO PEDRO DE AGUIAR	5,51	7,01	27,2%
EREM JUSTULINO FERREIRA GOMES	4,68	5,90	26,1%
EREM PROFESSORA MARILENE CHAVES DE SANTANA	4,62	5,61	21,4%
ESCOLA ESTADUAL PADRE NICOLAU PIMENTEL	3,55	4,31	21,2%
EREM JOÃO XXIII	4,64	5,57	20,0%
EREM PROFESSORA RITA MARIA DA CONCEIÇÃO	5,20	6,22	19,6%
EREM SEVERINO DE ANDRADE GUERRA	3,91	4,66	19,3%
ESCOLA PROFª JANDIRA DE ANDRADE LIMA	4,14	4,93	19,0%
ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA	3,62	4,17	15,3%
ESCOLA MARIA CECILIA BARBOSA LEAL	3,85	4,43	14,9%
EREM AUSTRO COSTA	4,82	5,44	12,8%
EREM MANOEL GONÇALVES DE LIMA	4,39	4,89	11,3%

A Gerência Regional de Educação (GRE) do Vale do Capibaribe, com sede no município de Limoeiro, da qual pertence a Escola Estadual Nossa Senhora Auxiliadora, ficou em 1º lugar no Prêmio IDEPE 2015, com a nota 4,80.

A GRE Vale do Capibaribe teve 36 escolas acompanhadas no Pacto pela Educação (PPE), das quais 35 ofertaram turmas de ensino médio e 10 de ensino fundamental anos finais. Todas as 36 escolas foram avaliadas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE.

A unidade de ensino da GRE do Vale do Capibaribe que teve o resultado mais elevado no IDEPE 2015 foi a **Escola Nossa Senhora Auxiliadora**, com média 5,56.

Ademais, 10 escolas da GRE de Limoeiro participaram da avaliação do SAEPE e todas também foram avaliadas em 2014. Metade destas escolas evoluiu no IDEPE na comparação entre estes dois anos e a outra metade retrocedeu. Analisando-se o percentual de variação do IDEPE de 2014 para 2015, três escolas se destacaram com crescimentos superiores a 10%, dentre elas, a Escola Nossa Senhora Auxiliadora:

Escola	IDEPE 14	IDEPE 15	Variação
ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA	4,68	5,56	19,0%

Além disso, a unidade de ensino que teve o melhor fluxo na GRE em 2015 foi a Escola Nossa Senhora Auxiliadora, com fluxo de 1,00. E no quesito “média das proficiências de Língua Portuguesa e Matemática”, a unidade de ensino que mais avançou de 2014 para 2015 também foi a referida instituição, com uma variação positiva de 13,5%.

Quanto ao IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (nacional) –, as escolas públicas de Pernambuco também alcançaram ótimos resultados. Para o Ensino Médio, o Estado lidera o ranking, relativo ao ano de 2015, junto com São Paulo, ambos com nota 3,9. Para o Ensino Fundamental, Pernambuco também superou as metas das avaliações das escolas estaduais. Com nota 4,7 para a 4ª série/5º ano, o Estado superou a projeção de 4,5 para o ano de 2015. Em relação à 8ª série/9º ano, alcançou-se a nota 4,1, superando a meta de 3,6 para 2015. Nesse aspecto, o município de João Alfredo obteve a excelente nota de 5,9, com a maior média do estado nesse segmento.

No IDEB, a Escola Nossa Senhora Auxiliadora ficou entre as 10 melhores de Pernambuco.

Por essas razões, é louvável o trabalho que vem sendo desempenhado por toda a equipe da Gerência Regional de Educação (GRE) do Vale do Capibaribe, bem como pela direção e corpo docente da Escola Nossa Senhora Auxiliadora, a qual merece o voto de aplauso da Casa Joaquim Nabuco.

Portanto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desse Voto de Aplauso a esta admirável Instituição de Ensino joão-alfredense, pelos altos índices alcançados no IDEPE e no IDEB, na avaliação referente ao ano de 2015.

Pelo que, peço o deferimento.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2016.

Zé Maurício
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Zé Maurício reuniram-se os deputados: Ângelo Ferreira, Socorro Pimentel, Odacy Amorim e Aluísio Lessa. Havendo quórum regimental, o senhor presidente deu por iniciado os trabalhos. Foi colocada em discussão a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2016, não havendo quem quisesse discutir, foi aprovada. Em seguida foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 14.378 de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a reciclagem do óleo comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) para relatoria da deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2016, de autoria do deputado Lucas Ramos (Ementa: Estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) para relatoria do deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2016, de autoria do deputado Lucas Ramos (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização da Coleta Seletiva, e dá outras providências.) para relatoria do deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2016, de autoria do deputado Miguel Coelho (Ementa: Determina, no âmbito do Estado de Pernambuco, o descarte ambientalmente adequado de filtros de cigarros e dá outras providências.) para relatoria da deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2016, de autoria do deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a criação do programa de coleta e análise de resíduos plasticizantes e metais pesados em produtos alimentícios produzidos em Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2016, de autoria do deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de terminais de cargas ou porto seco que armazenam produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e ao meio ambiente a disponibilizarem local que indica e dá outras providências.) para relatoria da deputada Socorro Pimentel. Logo após foi discutida a seguinte proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2016, de autoria do deputado Lucas Ramos (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização da Coleta Seletiva, e dá outras providências.) de relatoria do deputado Ângelo Ferreira, que o leu pela aprovação, tendo a concordância dos demais membros. Em seguida o deputado Zé Maurício sugeriu a realização de um Grande Expediente Especial para comemorar o Dia Internacional de Combate ao Uso dos Agrotóxicos a ser realizado no dia 15 de dezembro do corrente ano, tendo a concordância dos demais membros. Logo após o deputado Zé Maurício informou sobre as Audiências Públicas que estavam pendentes na Comissão e precisariam ser agendadas: Audiência Pública para debater o Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências; Audiência Pública no município de Limoeiro para debater as reivindicações dos moradores da região da bacia hidrográfica do Rio Siriji, em relação à expansão da adutora para abastecer municípios do agreste setentrional, solicitada pelo Deputado José Humberto; Audiência Pública Conjunta pelas Comissões de Constituição Legislação e Justiça; Saúde e Assistência Social; e de Meio Ambiente; para discutir o Projeto de Lei Ordinária n.º 596/2015, que cria o Programa Estadual de Descarte de Medicamentos, solicitada pelo Deputado Zé Maurício, através do Requerimento nº 2332/16; Audiência Pública para debater a questão das irregularidades na Praia de Carne de Vaca, no entanto os deputados ficaram de ver as datas possíveis para as Audiências. Em seguida o senhor presidente relatou um problema que estava acontecendo no município de Ipojuca, na praia de Porto de Galinhas, onde a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) determinou, nesta segunda-feira dia 7 de novembro, a paralisação cautelar da construção da Arena Porto, um centro de convenções que está sendo erguido em Porto de Galinhas. A empresa responsável, a Promoções e Eventos Ltda., foi intimada a apresentar ao órgão, no prazo de 48 horas, a documentação autorizatória completa, e explicou que a Comissão de Meio Ambiente iria solicitar informações à Prefeitura e a CPRH sobre o problema. O deputado Aluísio Lessa explicou sobre o ocorrido e sugeriu que fosse feita uma Audiência Pública conjunta com a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo para os devidos esclarecimentos e sugeriu o dia 17 de novembro, pela urgência da questão, mas, a deputada Socorro Pimentel explicou que devido ao feriado prolongado e que estaria voltando do interior do Estado, como também outros deputados, que não teriam quórum suficiente para realizar a Audiência neste dia, então o deputado Zé Maurício sugeriu o dia 23 de novembro o que foi acatado por todos. Logo após o deputado Zé Maurício comunicou ao deputado Aluísio Lessa que teriam um Grande Expediente Especial no dia 15 de dezembro, para comemorar o Dia Internacional de Combate ao Uso dos Agrotóxicos, o deputado Aluísio Lessa ficou em dúvida sobre esta data, pois estariam comemorando o centenário de Miguel Arraes, no entanto ficou esclarecido que o centenário seria comemorado no período da noite e o Grande Expediente seria pela manhã. O deputado Odacy Amorim pediu a palavra e informou que a Frente Parlamentar dos Rios iria fazer uma visita ao Rio São Francisco, para poder encerrar os trabalhos, e que depois informaria a data precisa. A deputada Socorro Pimentel pediu a palavra e esclareceu o que seriam os resíduos plasticizantes que estavam no Projeto do deputado Augusto César e do qual era relatora. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Sandra Lúcia Carvalho, Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 09 de novembro de 2016.

Deputado Zé Maurício
(Presidente)

Deputado Aluísio Lessa
Deputado Odacy Amorim
Deputado Ângelo Ferreira
Deputada Socorro Pimentel

Portaria

PORTARIA Nº 511/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 076615/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0723/2016,

RESOLVE: Conceder ao servidor **ANDRÉ COSTA SALGADO**, matrícula nº 304, Técnico Legislativo; especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) decênio, completado em 03 de junho de 2016, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 14 de dezembro de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Suprintendente Geral